



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 23 à 31 de dezembro de 2004 * N° 937 * Pág. 001/24

ATOS DO PREFEITO

Mensagem n° 061/04.
De 29 de dezembro de 2004

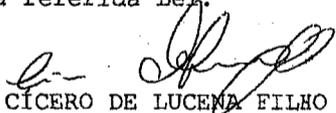
VETO TOTAL

Senhor Presidente,

Sedimentado nas disposições que me asseguram o art. 60, inciso IV, combinado com o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, decidi por **VETO TOTAL** à Lei oriunda desse Poder Legislativo, que "Torna obrigatório que Estabelecimentos comerciais tipo Shopping center, com mais de 30 (trinta) Lojas e Empresas com mais de 100 (cem) funcionários, coloquem à disposição dos clientes, serviço de Pronto Socorro Médico e dá outras providências".

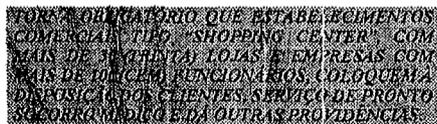
O que me induz a **vetar** esta Lei se deve ao fato que já existe diversos Postos de Saúde e de atendimento próximos a esses pré-falados estabelecimentos, além de que as pessoas que frequentam os "Shopping Center" já tem assistência médica através de seus Planos de Saúde.

Há de se considerar, ainda, que não pode existir uma Lei voltada só, exclusivamente, para áreas limitadas, daí porque decidi **apor este veto**, por não haver interesse local, nem a obrigatoriedade da aplicabilidade da referida Lei.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2004.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatório aos estabelecimentos comerciais tipo "Shopping Centers", com mais de 30 (trinta) lojas e empresas com mais de 100 (cem) funcionários disponibilizem aos clientes e funcionários, serviço de pronto socorro médico.

§ 1º - Caso uma empresa tenha filial só será obrigada ao serviço previsto nesta Lei se os cem (100) funcionários forem da mesma filial e estiverem no mesmo espaço físico.

§ 2º - Os Shoppings Centers e as empresas destinarão área física suficiente para a instalação do ambulatório médico com equipamentos e materiais de primeiros socorros.

§ 3º - O horário de atendimento do ambulatório será coincidente com o funcionamento das lojas e das empresas e ficará sob a responsabilidade de pelo menos um agente para os atendimentos necessários.

Art. 2º - O atendimento de primeiro socorro será realizado gratuitamente.

Art. 3º - Na ocorrência de caso grave, que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao atendimento emergencial serão de responsabilidade do paciente.

Art. 4º - Caberá aos órgãos das áreas de saúde a fiscalização dos serviços de pronto socorro dos Shoppings Centers e das empresas a imposição das sanções na ocorrência de infrações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM _____ DE _____ DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

MENSAGEM N° 062 /2004 EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Senhor Presidente,

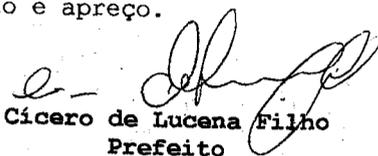
Encaminhamos a V. Exª. e Dignos Pares, razões e mensagem comunicando que o Chefe do Poder Executivo Municipal, com arrimo no § 2º do art. 35 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, **VETOU**, por serem contrários ao interesse público, em sua integralidade o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os mandatos com início em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

Antes de mais nada constata-se uma inconstitucionalidade flagrante consistente na especificação por uma única norma do valor dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário juntamente como membros do Poder Legislativo, o que consiste em uma intromissão indevida e vedada de um Poder em outro.

De pronto, há de se considerar que **o intuito do veto é a proteção do interesse público**, mormente diante do **excessivo aumento de 65,43% e 54,42%** no valor do subsídio, respectivamente, do Prefeito

e Vice-Prefeito sem que igual percentual seja repassado para os demais agentes políticos e, muito menos, para os demais servidores públicos municipais.

Renovo ao Poder Legislativo, na oportunidade, minha admiração e apreço.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

RAZÕES DE VETO

O Prefeito Constitucional de João Pessoa, com escopo no § 2º do art. 35¹ da Lei Orgânica do Município de João Pessoa vem apresentar **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei que dispõe sobre o aumento do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para os mandatos com início em 01 de janeiro de 2005.

Antes de mais nada se constata uma inconstitucionalidade flagrante consistente na especificação por uma única norma do valor dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário juntamente como membros do Poder Legislativo, o que consiste em uma intromissão indevida e vedada de um Poder em outro. Assim, o referido Projeto de Lei está vitimado de uma inconstitucionalidade forma e material insanável, que impõe e justifica o veto.

É necessário a adoção de muita prudência a fixação do valor dos subsídios dos agentes políticos de uma cidade, para que não se promova elevação salariais irreais ou em descompasso com a

¹ Artigo 35 - O projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**, vota-lo à total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (grifado)

majoração salarial a ser empreendida para os demais servidores municipais.

Atualmente, tem-se fixado como valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, respectivamente, R\$ 9.067,00, R\$ 6.800,00 e R\$ 6.800,00. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal promove distorções inaceitável e desassociadas da verdade real. Atente-se que enquanto majora em 4,825% o valor do subsídio dos Secretários Municipais - passando de R\$ 6.800,00 para R\$ 7128,00, PROMOVE UM EXCESSIVO E EXCESSIVO AUMENTO NO SUBSÍDIO DO PREFEITO MAJORANDO EM 65,435% - passando de R\$ 9.067,00 para R\$ 15.000,00.

É igualmente excessivo a majoração dos subsídios do Vice-Prefeito que passa de R\$ 6.800,00 para R\$ 10.500,00, o que significa uma majoração em 54,42%.

Como se depreende, salta aos olhos que a majoração dos subsídios, contida nos incisos I e II do art. 1º do aludido Projeto de Lei, avilta o interesse público ao propiciar tratamento diferenciado no tocante a majoração do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito. É imoral propiciar um aumento do subsídio em mais de 65,4%, quando o referido percentual não pode ser igualmente repassado para os demais servidores municipais e até mesmo aos Secretários Municipais.

Atente-se também que, atualmente, o valor fixado para o subsídio do Governador do Estado é na ordem de R\$ 12.000,00, sendo, portanto, inferior ao fixado para o futuro edil pessoense. Ademais, o valor inicialmente estabelecido para os subsídios não impõe a obrigatoriedade de continuar no mesmo patamar por vários anos, pois além de poder ser revisto juntamente quando da revisão salarial dos demais servidores nos termos do inciso X do art. 37 da Carta Magna, pode ainda ser majorado individualmente.

Outro fator de relevo para a fixação do subsídio do Prefeito é que o valor ali estabelecido apresenta-se, após a nova ordem constitucional, como teto máximo de remuneração para os servidores do Poder Executivo. Elevando excessivamente o valor do subsídio do Prefeito, ter-se-á também a elevação do teto máximo dos servidores municipais impondo a majoração de um ônus remuneratório para os cofres municipais impróprio para o momento por contrariar o interesse público.

Por fim, atente-se que os integrantes da futura administração - *efetivos beneficiários da majoração* - já anunciaram que a majoração no valor dos subsídios acontece em um momento inoportuno, o que também recomenda e justifica o presente veto. Por esta fundamentação e motivação é que apresento, na forma e prazo legal, **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os mandatos com início em 1º de janeiro de 2005 e dá outras providências.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Secretaria de Administração

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Haroldo Coutinho de Lucena
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Franklin Roosevelt M. de Seixas
Secretária de Administração - Vanessa Correia Lucena

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Pedro Américo, 70 - CEP: 58.010-340 - PABX: 218.9775

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2004.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA OS MANDATOS COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2005 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos agentes políticos do Município de João Pessoa, vinculados ao Poder Executivo, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, atendidas as disposições dos artigos 29, V; 37, XI; 150, II; 153, III; e 153, §2º, I, da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores:

I - Para o Prefeito, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Para o Vice-Prefeito, R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), correspondendo a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para o Prefeito;

III - Para os Secretários Municipais e Procurador Geral R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais);

IV - Para os Secretários Adjuntos R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - A remuneração dos Cargos de Superintendente, Procurador Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor Legislativo da Câmara Municipal de João Pessoa, constantes do Anexo IV, Tabela I, constante da Lei nº 7.487, de 20 de dezembro de 1993, fica fixada nos seguintes valores:

I - Para Superintendente R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais);

II - Para Procurador Geral R\$ 7.128,00 (sete mil, cento e vinte e oito reais);

III - Para os Cargos de Diretor Legislativo, Diretor Administrativo Financeiro e Chefe de Gabinete da Presidência R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos constantes do art. 2º passam a integrar o Anexo V, Tabela I, em anexo.

Art. 3º - O valor dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei, será atualizado de acordo com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º - No mês de dezembro de cada ano os agentes políticos referidos nesta Lei terão direito à parcela a que se refere o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM _____ DE _____ DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

TABELAS DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E DIREÇÃO SUPERIOR

COMISSIONADOS

ANEXO V À LEI
TABELA I

CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

REF	NIVEL	SIMBOL.	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
XXV	25	CDEC-101	4.000,00	3.128,00	7.128,00
XXIV	24	DSAL-5	3.000,00	3.000,00	6.000,00

LEI N.º 10.396, DE 28 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA PR. FRANK DYER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **PR. FRANK DYER**, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.397, DE 28 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.398, DE 28 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA **JÓRIO DE HOLANDA CHACON** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

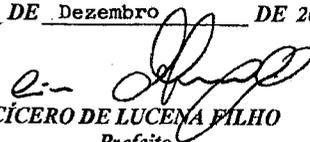
Art. 1º - Fica denominada de rua **JÓRIO DE HOLANDA CHACON**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.399, DE 28 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA **JESUS DE NAZARÉ** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

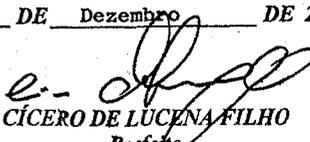
Art. 1º - Fica denominada de rua **JESUS DE NAZARÉ**, artéria pública desta Cidade, localizada no Bairro do Bessa, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.400, DE 28 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA **AGRIPINO PAULINO DA COSTA** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

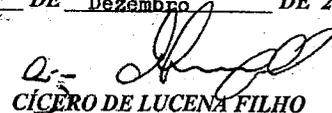
Art. 1º - Fica denominada de rua **AGRIPINO PAULINO DA COSTA**, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, OI, BCP/CLARO e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 28 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.401, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia São Francisco de Assis - Comunidade Menino Jesus de Praga**, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se na Quadra 222, do Loteamento do Projeto Habitar Brasil (2ª Etapa do Projeto Mariz), apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 70,00m de extensão no limite com a VL-04; ao Sul, 70,00m de extensão no limite com a VL-05; a Leste, 40,00m de extensão no limite com a VL-07 e a Oeste, 40,00m de extensão no limite com área remanescente da mesma Quadra, totalizando uma área total de 2.280,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais para atender a comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

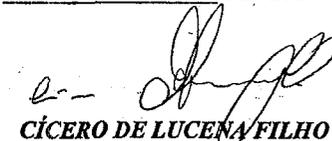
Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.402, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE PRAÇA **Ten. ANTONIO FERNANDES DO AMARAL** E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de **Praça Ten. ANTONIO FERNANDES DO AMARAL**, um logradouro público desta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.405, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º, 9º E 12, DA LEI N.º 9.312/2000, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000 E REVOGA OS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DA MESMA LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 9.312/2000, que dispõe sobre a concessão temporária de Bolsas de Estudo aos filhos e dependentes de servidores públicos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2005, por um período prazo máximo de 02 (dois) anos, fica garantida, nos termos da Lei nº 9.312/2000, a concessão de bolsa de estudo na rede privada do Município de João Pessoa aos filhos e dependentes de servidores municipais que, no ano letivo de 2004, que pertenciam ao quadro de bolsistas do Programa de Bolsas de Estudo (PBE), da Prefeitura Municipal de João Pessoa."

Art. 2º - O Artigo 2º, da Lei nº 9.312/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A concessão de bolsa de estudo de que trata o artigo 1º desta Lei, dar-se-á mediante solicitação do servidor."

Art. 3º - O Artigo 9º, da Lei nº 9.312/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - No início de cada ano, no período máximo de 02 (dois) anos, a edilidade, as escolas e os responsáveis pelos alunos bolsistas poderão repetir os procedimentos de renovação de bolsas, nos termos da Lei nº 9.312/2000."

Art. 4º - O Artigo 12, da Lei nº 9.312/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta da Dotação Orçamentária 12.366.5041.2119, fonte 00."

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II, do Artigo 2º, da Lei nº 9.312/2000.

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 9.312/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.406, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE INVESTIDURA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar do Domínio Público Municipal, mediante investidura, uma faixa de terreno localizada na Quadra 45 do Loteamento Jardim Bela Vista, no Bairro do Altiplano Cabo Branco.

Art. 2º - A faixa de terra, de forma regular, topografia plana, a ser desafetada do Patrimônio do Município possui uma área total de 402,50m² (quatrocentos e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 35,00m de extensão, no limite com áreas remanescentes dos lotes nº 17 e 18; ao Sul, 35,00m de extensão, no limite com a Rua Severina Pereira da Rocha; a Leste 11,50m de extensão no limite com o lote 19, da Rua Severina Pereira da Rocha e a Oeste, 11,50m de extensão no limite com a Rua Pedro Narciso Castanheira.

Art. 3º - O imóvel que será incorporado à faixa de terreno objeto da presente avaliação, está inscrito no Cadastro Imobiliário desta Edilidade sob o nº 07.069.0080 e consta no referido processo uma cópia da Certidão de Registro do Cartório Eunápio Torres, datada de 09 de dezembro de 2004, constante do Livro 2-BS, e 2-BSI, às folhas 256, sob o nº de ordem R-3.29.1515 e R-3.29.1516, da Comarca desta Capital.

Parágrafo Único - A investidura requerida dá-se em função do avanço de todas as unidades residenciais da rua, no prolongamento do alinhamento da faixa pretendida no presente processo de investidura.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria de Planejamento do Município, avaliou a área a ser alienada pela quantia de R\$ 8.625,57 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.407, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA, PARA FINS DE ALIENAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à desafetação do imóvel onde funcionava a Prefeitura Municipal de João Pessoa, localizada à Praça Antônio Rabelo, nº 85, Bairro do Varadouro, nesta Capital, apresentado as seguintes dimensões e confrontações: 59,00m de extensão, no limite com a Praça Antônio Rabelo; 56,00m de extensão, no limite com a Rua da Areia; 36,80m de extensão, no limite com a Rua Henrique Siqueira; 19,00m de extensão com a galeria existente no limite com o prédio onde funciona o Cartório Toscano de Brito, perfazendo uma área de 1.604,00m². A edificação apresenta uma área de 3.208,00m².

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar a alienação do imóvel descrito no artigo anterior e transferir o seu domínio, para o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, com a finalidade de gerir a exploração comercial do Shopping Popular "Durval Ferreira".

Art. 3º - A transferência do domínio do Imóvel referido dar-se-á sob a forma de Dação em Pagamento nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como forma de amortização de débitos de contribuições sociais arrecadadas pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.



Art. 4º - O valor do imóvel de que trata esta Lei, apurado mediante laudo Técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, computados os valores referentes ao terreno, da quantia de R\$ 160.400,00 (cento e sessenta mil e quatrocentos reais) e edificação na quantia de R\$ 930.320,00 (novecentos e trinta mil, trezentos e vinte reais), perfazem o montante de R\$ 1.090.720,00 (um milhão, noventa mil, setecentos e vinte reais).

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEIN.º 10.408, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA FINS DE ALIENAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à desafetação do imóvel onde funciona o Shopping Popular "Terceirão", localizado entre a Rua Duque de Caxias e a Avenida General Osório, nesta Capital, apresentadas as seguintes dimensões e confrontações: partindo do ponto P1, situado na calçada da Rua Duque de Caxias, no encontro com a edificação da sede do Esporte Clube Cabo Branco, segue-se 45,00m pelo limite com a referida edificação até chegar ao ponto P2, no limite com a edificação da sede da Biblioteca Pública Estadual, situada à Avenida General Osório; do ponto P2 segue-se 6,60m no sentido horário, até o ponto P3 no final da edificação da Biblioteca Pública Estadual; do ponto P4 segue-se 37,50m em direção à Catedral Metropolitana até o ponto P5, no limite com o prédio nº 201 da Avenida General Osório; do ponto P5 segue-se 36,90m, no sentido horário, seguindo-se o limite com o mesmo prédio até chegar ao ponto P6, fundos com o prédio nº 300 da Rua Duque de Caxias; do ponto P6 segue-se 4,00m no sentido horário, seguindo-se o limite com os fundos do prédio nº 300 da Rua Duque de Caxias até chegar ao ponto P7; do ponto P7 segue-se 2,70m no sentido horário, seguindo-se no limite com os fundos do prédio nº 300 da Rua Duque de Caxias até chegar ao ponto P8; do ponto P8 segue-se 17,50m no sentido horário, seguindo-se no limite com os fundos do prédio nº 314 da Rua Duque de Caxias até chegar ao ponto P9, no vértice do mesmo prédio; do ponto P9 segue-se 38,70m em direção à Rua Duque de Caxias até chegar ao ponto P10, no vértice do prédio nº 314; do ponto P10 segue-se 21,80m, no limite com a Rua Duque de Caxias até chegar ao ponto P1; perfazendo uma área de 1.700,00m². A edificação apresenta uma área de 1.517,10m².

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar a alienação do imóvel descrito no artigo anterior e transferir o seu domínio, para o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, com a finalidade de gerir a exploração comercial do Shopping Popular "Terceirão".

Art. 3º - A transferência do domínio do imóvel referido dar-se-á sob a forma de Dação em Pagamento nos termos da cláusula "a", inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como forma de amortização de débitos de contribuições sociais arrecadadas pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

Art. 4º - O valor do imóvel de que trata esta Lei, apurado mediante laudo Técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, computados os valores referentes ao terreno da quantia de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) e edificação na quantia de R\$ 333.752,00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais), perfazem o montante de

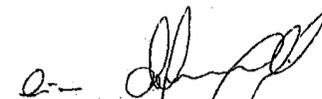
R\$ 758.752,00 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais).

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.409, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao Núcleo Espírita Lar Maria de Nazaré.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior fica localizado no Bairro de Mangabeira, nesta Capital, possuindo os seguintes limites e dimensões: 40,50m ao Norte, limitando-se com a Rua Agente Fiscal Ulrico José de Magalhães; 40,00m ao Sul, limitando-se com o remanescente da mesma Quadra 075, do Setor 52; 45,50, a Leste, limitando-se também com o remanescente da mesma Quadra 075, do Setor 52; 44,00m, a Oeste limitando-se com a Rua Josefa Andrade de Souza, totalizando uma área de 1.805,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção da sede social da referida entidade, um Centro Assistencial e de uma creche, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEIN.º 10.410, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE JOÃO PESSOA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado neste Município o CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE JOÃO PESSOA, com o objetivo precípuo de zelar pela

preservação da memória da Cidade de João Pessoa, seu povo, equipamentos urbanos e meio ambiente sob as ciências associadas à História e à Geografia.

Parágrafo Único - A Fundação Cultural de João Pessoa será responsável pelo apoio técnico e administrativo ao Conselho Histórico e Geográfico de João Pessoa.

Art. 2º - O referido Conselho será constituído da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal desta Cidade a serem por ela designados;

II - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de João Pessoa, indicados pelo Prefeito Municipal;

III - 02 (dois) representantes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), indicados pelo magnífico Reitor;

IV - 02 (dois) representantes do Instituto Histórico e Geográfico da Paraíba, indicados pelo seu presidente, e;

V - 01 (um) representante de cada universidade privada, desde que reconhecida pelo MEC, instalada em João Pessoa que tenha curso superior ou de graduação na área de História e/ou Geografia, indicado pela diretoria.

Art. 3º - Os estatutos e documentos de formação do Conselho serão submetidos à Câmara de Vereadores de João Pessoa, que também será responsável pela análise anual de suas contas e resultados técnicos.

§ 1º - Os documentos de formação administrativo do Conselho serão elaborados pelos membros do primeiro conselho a ser formado, quando da publicação desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) meses após sua nomeação.

§ 2º - O Conselho Histórico e Geográfico de João Pessoa elegerá sua própria Diretoria.

§ 3º - O trabalho dos membros do Conselho será voluntário, sem direito à remuneração de qualquer natureza, exceto reembolso de despesas no exercício da função de conselheiro.

Art. 4º - O Conselho será responsável pela criação, elaboração e manutenção do DICIONÁRIO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE JOÃO PESSOA, que apresentará:

I - Dados históricos e geográficos de João Pessoa;

II - Levantamento dos principais monumentos históricos da Cidade;

III - dados sócio-econômicos;

IV - Catalogação do meio-ambiente, mostrando a nossa fauna e a flora, além das nossas riquezas fluviais e marítimas;

V - Levantamento da cultura, incluindo pratos e festejos típicos da cidade;

VI - Biografia e razões para homenagem às pessoas que emprestaram seus nomes a ruas, praças, parques, monumentos e edifícios públicos de João Pessoa;

VII - dados e responsáveis técnicos dos equipamentos urbanos de João Pessoa;

VIII - Imagens e sons relativos aos logradouros públicos e informações de utilidade pública associadas ao local.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de João Pessoa manterá, em endereço eletrônico, versão compacta do dicionário mencionado no artigo anterior para consulta à distância.

Parágrafo Único - Anualmente, a partir da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal de João Pessoa apresentará o resultado dos trabalhos realizados no período encerrado, colocando à disposição da população pessoense, a preço de custo, arquivos eletrônicos para uso pessoal.

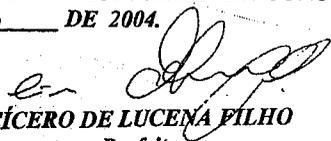
Art. 6º - O citado dicionário poderá também ser comercializado com padrões específicos às diversas áreas de interesse da população.

Art. 7º - O Conselho Histórico e Geográfico de João Pessoa poderá utilizar patrocínios para a publicação de seus trabalhos

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEIN.º 10.411, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DO IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO QUE MENCIONA PARA FINS DE ALIENAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à desafetação do imóvel onde funciona o Shopping Popular "4400", localizado à Av. Bearepaire Rohan, nº 85, Bairro do Varadouro, nesta Capital, apresentado as seguintes dimensões e confrontações: Ao Norte, 53,00m de largura, no limite com a Rua Riachuelo; ao Sul, 47,85m, compreendendo dois segmentos retilíneos de 26,85m e 21,00m, respectivamente, no limite com a Av. Silva Jardim, com fundos dos prédios nº 689, 681A e 618B da mesma Avenida e com o prédio nº 88 da Avenida Desembargador Feitosa Ventura; a Leste, 17,00m de comprimento, no limite com a Avenida Desembargador Feitosa Ventura; a Oeste, 37,00m de comprimento, no limite com a Avenida Bearepaire Rohan, perfazendo uma área de 1.594,00m². A edificação apresenta uma área construída de 2.925,00m².

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar a alienação do imóvel descrito no artigo anterior e transferir o seu domínio, para o Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM, com a finalidade de gerir a exploração comercial do Shopping Popular "4400".

Art. 3º - A transferência do domínio do Imóvel referido dar-se-á sob a forma de Dação em Pagamento nos termos da alínea "a", inciso I, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como forma de amortização de débitos de contribuições sociais arrecadadas pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM.

Art. 4º - O valor do imóvel de que trata esta Lei, apurado mediante laudo Técnico emitido em caráter oficial, pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie, computados os valores referentes ao terreno, da quantia de R\$ 223.160,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e sessenta reais) e edificação na quantia de R\$ 848.250,00 (oitocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), perfazem o montante de R\$ 1.071.410,00 (um milhão, setenta e um mil, quatrocentos e dez reais).

Art. 5º - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEIN.º 10.412, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A MUDANÇA DE DESTINAÇÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABELO COM CONSEQUENTE DESAFETAÇÃO DE PARTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a proceder à mudança de destinação de

uso de uma área de terra localizada no Município de Cabedelo, registrada no Cartório Registral e Notarial Figueiredo Dornelas da Comarca de Cabedelo no Livro 38, às folhas 15v, adquirida, conforme consta em Certidão de Registro de Imóveis para extração de areia para serviços de obras da Prefeitura, ficando caracterizado, conforme determina o Decreto n° 62.504 de 08.04.1968 e conseqüente desafetação de parte do patrimônio do Município.

Art. 2° - A faixa de terreno objeto da presente mudança de uso, totalizando 2,04 (dois virgula quatro centésimos) hectares, apresenta as seguintes dimensões e confrontações, conforme consta na Certidão de Registro de Imóveis: 120,00 (cento e vinte) metros de largura por 170,00 (cento e setenta) metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se ao Norte com terras do Dr. Francisco Diniz, ao Sul com terras dos herdeiros do Dr. João Monteiro Falcão, a Leste com área remanescente do imóvel e a Oeste com a linha férrea da Rede Ferroviária do Nordeste.

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo autorizar a alienação da área descrita no artigo anterior e transferir o seu domínio para incorporação ao patrimônio.

Art. 4° - A transferência de domínio da área a ser desafetada dar-se-á sob a forma de permuta com o lote de terreno sob o n° 12 (doze) da Quadra I, do Loteamento João Paulo I, no município de Cabedelo, medindo 15,00 metros de frente e fundos por 30,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua IV, pelos fundos com parte do Lote 13, de um lado com a Avenida XX e do outro lado com o Lote XI, todos da mesma Quadra, com Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório Registral e Notarial Figueiredo Dornelas da Comarca de Cabedelo, no Livro 132, às folhas 067, e registrada no mesmo Cartório no Livro 2-L, às folhas 132, sob o n° de ordem R-02.

Art. 5° - Os valores dos imóveis a serem permutados apurados mediante laudos técnicos emitidos em caráter oficial pela Comissão de Desapropriação e Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de João Pessoa, vinculada à Secretaria de Planejamento, obedecidas todas as normas aplicáveis à espécie inclusive os valores de mercado, é de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

Art. 6° - A alienação sob a forma de permuta de que trata a presente Lei, está amparada nos termos do art. 1.180, do Código Civil Brasileiro, combinado com a alínea "d", inciso I°, do art. 17, da Lei e inciso X, do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93.

Art. 7° - Incumbe ao Poder Executivo as providências complementares necessárias ao pleno e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N° 10.413, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia Santo Antônio de Pádua, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se no Loteamento Laudemiro Leite de Almeida, Bairro Ernesto Geisel, nesta Capital, apresentado as seguintes dimensões e confrontações: 75,50m para a Rua José Inácio da Silva; 26,49m para a Rua Sem Nome 027/024; 25,32m para a Rua Sem Nome 035/024 e 61,57m para área remanescente da Praça, totalizando uma área de 1.703,00m².

Art. 3° - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de Centro Pastoral e obras sociais para o atendimento da comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4° - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5° - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N° 10.414, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à Paróquia São Francisco de Assis, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2° - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se no Bairro de Mangabeira, nesta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 22,00m de extensão, no limite com a Rua Mizaél dos Santos e 20,00m de extensão no limite com área remanescente da mesma Quadra; ao Sul, 51,86m de extensão, no limite com a Rua Benjamim de Melo Ribeiro; a Leste, 64,00m de extensão no limite com a área remanescente da mesma Quadra e a Oeste, 41,00m de extensão, no limite com a Rua Sem Nome 074/040, perfazendo uma área de 2.628,88m².

Art. 3° - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de Centro Pastoral e obras sociais para o atendimento da comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4° - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5° - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N° 10.415, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia São Francisco de Assis - Comunidade Nossa Senhora da Conceição**, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se na Quadra 213, do Loteamento do Conjunto Benjamim Maranhão: apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 83,00m de extensão no limite com a Via Coletora; ao Sul, 81,50m de extensão no limite com a VL-175; a Leste, 40,00 de extensão no limite com a VL-98 e a Oeste, 21,00m de extensão no limite com a via de Pedestre, totalizando uma área total de aproximadamente 2.280,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de obras sociais para atender a comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção da obra de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.416, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

REDESENHA ENTIDADES ESTUDANTIS, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DAS CARTEIRAS ESTUDANTIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam credenciadas para emissão de Carteira de Identidade Estudantil, para validade nos transportes coletivos urbanos, no Município de João Pessoa a União Nacional dos Estudantes - UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Paraibana dos Estudantes Secundários - UPES/PB, União Estadual dos Estudantes da Paraíba - UEEP, Diretórios Centrais dos Estudantes das Universidades públicas e particulares, Federação dos Estudantes Secundaristas do Estado da Paraíba - FESP-PB e União Metropolitana de Estudantes Secundaristas UMES-PB, desde que todas façam opção por um mesmo modelo de identidade estudantil.

Parágrafo Único - Em caso de inexistência de DCE, na universidade, substituem estes na emissão e confecção das carteiras estudantis DA's e CA's da respectiva Instituição de Ensino Superior ou a mesma.

Art. 2º - As Carteira de Identidade Estudantis expedidas no Município serão emitidas pelas entidades estudantis habilitadas, legalmente regulamentadas em estatuto social, devidamente registradas, vedadas à exclusividade de qualquer uma delas.

Art. 3º - Para se habilitarem ao processo de emissão das carteiras estudantis, bem como para figurarem como subscritoras no termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado junto ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-JP, PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR), as entidades credenciadas deverão obter a Certidão de Habilitação da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa/AETC-JP.

Parágrafo Único - A Certidão de que trata o artigo anterior será fornecida mediante a apresentação de:

- I - Requerimento de Habilitação;
- II - Cópia do Estatuto Social devidamente registrada;
- III - Cópias das Atas de eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registradas e autenticadas;
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V - Cópia do Contrato de locação do endereço em que se estabelece a entidade, figurando a mesma como locatária do imóvel;
- VI - Certidão negativa de inscrição no Cadastro de Reclamações fundamentadas do PROCON-JP e da Dívida Ativa do Município de João Pessoa.
- VII - Termo nomeando os representantes da entidade junto a AETC-JP, constando o nome, CPF e endereço dos mesmos.

Art. 4º - Fica assegurado a Secretaria de Educação do Município - SEDEC, Secretaria de Educação e Cultura do Estado - SEC, Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTrans, Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa AETC-JP, e ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR) a fiscalização de todo o procedimento na confecção das Carteira de Identidades Estudantis.

Art. 5º - As carteiras Estudantis serão confeccionadas dentro das especificações materiais, tecnológicas e operacionais, obedecendo a um padrão único para cada segmento estudantil, isto é, um padrão único para estudantes secundaristas e um padrão único para estudantes universitários, devidamente organizadas pela AETC-JP.

Parágrafo Único - As especificações de que trata o Art. anterior, diz respeito às normas estabelecidas pela AETC-JP para homologação das empresas confeccionadoras contratadas pelas entidades credenciadas no Art. 1º.

Art. 6º - Os prazos das entregas das Carteira Estudantis, valores e demais condições, serão definidas em um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, elaborado em reunião com as entidades credenciadas, e as entidades fiscalizadoras do processo de emissão de Carteira de Identidade Estudantil.

Parágrafo Único - Os prazos de que trata o Art. anterior, refere-se ao início do processo, começo e fim da validade das respectivas Carteira de Identificação Estudantil, não podendo as mesmas terem vigência superior a um ano, e tendo sua validade iniciada no máximo até o dia 1º de junho do ano em que foram expedidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.417, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, à **Paróquia São Francisco de Assis**, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se no Bairro de Mangabeira VI, nesta Capital, apresentando as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, 40,00m de extensão, no limite com área remanescente da Quadra 177, destinada à Associação dos Moradores; ao Sul, 40,00m de extensão, no limite com a área remanescente da mesma Quadra, destinada a Praça; a Leste, 25,00m de extensão, no limite com a Via Local 26 e a Oeste, 25,00m de extensão, no limite com a Via Coletora 4, totalizando uma área de 1.000,00m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de Centro Pastoral para atender a Comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.418, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei e das normas em vigor, a fazer a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno pertencente ao patrimônio do Município, ao Escritório Diocesano da RCC- Renovação Carismática Católica, pertencente à Arquidiocese da Paraíba Mitra Arquidiocesana da Paraíba.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, localiza-se no Bairro de Água Fria, nesta Capital, possuindo os seguintes limites e confrontações: 94,00m de frente, no limite com a Rua Projetada; 67,50m de fundos, no limite com a Rua Projetada; 65,00m do comprimento do lado direito, no limite com área remanescente da mesma Quadra, perfazendo uma área de 2.193,75m².

Art. 3º - O imóvel constante desta Lei será destinado à construção de um Centro Pastoral e obras sociais para o atendimento da comunidade católica daquela área, não podendo ser-lhe dada destinação diferente, sob pena de ser a Concessão revogada, sem que a entidade perceba qualquer indenização por edificação ou benfeitoria nele realizadas.

Art. 4º - Fica concedido o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção das obras de que trata o artigo anterior, findo o qual será a Concessão cancelada, retornando a posse do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 5º - Fica a Procuradoria Geral do Município, encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.419, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL EM PRESTAR SUPORTE BÁSICO DE VIDA E SOBRE O USO DE DESFIBRILADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS (DAE) NOS ESTABELECIMENTOS E LOCAIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os responsáveis por estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração de pessoas deverão ter pessoal treinado em suporte básico de vida, adquirir no mínimo um desfibrilador automático externo (DAE) e mantê-lo disponível para uso das pessoas que por ali transitam, em caso de ataque cardíaco.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos e locais públicos ou privados de grande concentração e circulação de pessoas os seguintes:

I - O Terminal Rodoviário e Urbano de Transporte Coletivo de João Pessoa;

II - Os shopping-centers;

III - Os hipermercados;

IV - Os estádios de futebol e ginásios com capacitação para mais de 1000 (mil pessoas);

V - As casas de espetáculos com presença de mais de 1000 (mil) pessoas;

VI - As salas de conferência e os centros de eventos e exposições com concentração ou circulação de mais de 1000 (mil) pessoas ao dia;

VII - Os clubes sociais e esportivos ou academias de ginástica com concentração ou circulação de mais de 1000 (mil) pessoas ao dia;

VIII - As instituições de ensino superior.

Art. 3º - Para o uso correto dos desfibriladores automáticos externos (DAE), todos os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados mencionados no art. 2º desta Lei, deverão promover o treinamento de uma brigada de seus funcionários de diferentes turnos por meio de cursos com programas credenciados que sigam diretrizes internacionais aceitas para reanimação cardiovascular.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser informados de seu teor para conhecimento e cumprimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão pagas pelos estabelecimentos envolvidos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios necessários com instituições de saúde e órgãos públicos afins para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 7º - Caberá a Secretaria de Saúde Municipal a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, a regulamentação da presente lei e definição sobre:

I - a forma de fiscalização;

II - as sanções decorrentes do seu descumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.420, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA EM JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana em João Pessoa.

Art. 2º - Pelo Programa Municipal de Agricultura Urbana, as áreas urbanas ociosas poderão ser ocupadas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, produção de mudas, leguminosas, frutas e outros alimentos.

§ 1º - As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão terrenos domaniais ociosos de propriedade do Município de João Pessoa e terrenos particulares ociosos que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

§ 2º - Não serão objeto de implantação do Programa as áreas públicas de uso especial e de uso comum do povo.

Art. 3º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana serão firmados convênios entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

I - Associações de moradores;

II - Creches comunitárias;

III - Entidades assistenciais com reconhecida atuação junto a setores carentes da população de João Pessoa;

IV - Organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta lei;

Parágrafo Único - A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para melhor desempenho destas atividades.

Art. 4º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana destinar-se-á a:

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradoras do Programa;

II - otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

III - geração e complementação de renda;

IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - melhorar o meio ambiente urbano mediante o zelo dos espaços ociosos;

VI - desenvolver hortas comunitárias;

Parágrafo Único - Restando excedentes estes poderão ser comercializados, a preços populares. O produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e da aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 5º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único - O cercamento do terreno, eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa, estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 6º - A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo elaborará o Decreto de permissão de uso do terreno municipal ocioso no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Em caso de inviabilidade sanitária ou ambiental da utilização do terreno municipal ocioso para instalação do Programa, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no caput, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - O Poder Executivo auxiliará, através do órgão competente, a implantação do Programa, no sentido de prestar assistência técnica e sementes, podendo para tal firmar parcerias para a execução do Programa.

Art. 8º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo terreno.

Parágrafo Único - O contrato de comodato será por prazo determinado, com possibilidade de renovação conforme a vontade das partes.

Art. 9º - O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta lei, com prévio aviso de 6 (seis) meses de antecedência no mínimo, o qual será informado à entidade que estiver na administração do Programa no respectivo terreno.

§ 1º - Transcorrido o prazo, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno da posse direta do terreno ao seu proprietário.

§ 2º - Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do Programa deverá comunicar ao Município da rescisão do contrato de comodato no prazo de 60 (sessenta) dias da renúncia por escrito do contrato pelo proprietário.

§ 3º - O contrato perdurará pelo prazo de 6 (seis) meses previsto no caput após a renúncia do contrato pelo proprietário. Transcorrido este, o terreno deverá ser imediatamente desocupado.

Art. 10 - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem sua função social, conforme o art. 182, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 11 - Por atenderem à função social da propriedade, os terrenos particulares em que se instalar o Programa Municipal de Agricultura Urbana não serão objeto da tributação progressiva prevista no art. 7º, da Lei Federal nº 10.257/2001, mantendo-se o valor do IPTU enquanto perdurar o cultivo mediante o Programa.

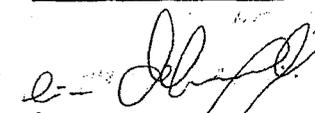
Art. 12 - Em relação ao valor do IPTU dos terrenos particulares em que estiver instalado o programa, enquanto este perdurar, será mantido para o pagamento parcelado o desconto dado pelo Município ao pagamento à vista.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.421, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE MARCADORES DE VELOCIDADE NAS BARREIRAS ELETRÔNICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica determinado que todas as barreiras eletrônicas da cidade de João Pessoa, deverão possuir marcadores de velocidade (Km), visíveis aos condutores de veículos, com a finalidade de orientar aos motoristas sobre a velocidade de ultrapassagem nestas barreiras.

Parágrafo Único - Todas as multas aplicadas nas barreiras que não possuem estes marcadores, ficarão sem validade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.422, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

AUTORIZA A INSTAUTEICAO DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DE PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, DESTINADO A FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, destinado à colaborar na formação e educação ambiental de adolescentes no Município de João Pessoa, com os seguintes objetivos:

I - propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;

II - estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município;

III - criar vínculo entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

IV - mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V - desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei, promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pelo órgão competente da Prefeitura, para adolescentes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - A participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 3º - O programa poderá ser desenvolvido também durante o período de férias escolares.

Art. 4º - Para implantar o programa, poderá a Prefeitura:

I - utilizar sua estrutura própria e celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes;

II - promover intercâmbio técnico-científico com outras instituições, principalmente, as universidades públicas e privadas.

Art. 5º - À Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I - definir um calendário que abranja todas as praças, parques, terrenos destinados a equipamentos públicos que serão contemplados com a execução do programa;

II - proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do programa, aproveitando para isso os técnicos da Secretaria do Meio Ambiente;

III - convocar ecologistas e membros de organizações não governamentais e entidades interessadas em contribuir com o programa;

IV - desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao programa;

V - providenciar o cadastro de adolescentes que se encontram na situação de moradores de rua para que possam participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta Lei;

VI - promover campanhas permanentes de conscientização sobre limpeza urbana, envolvendo escolas da rede pública e privada de João Pessoa.

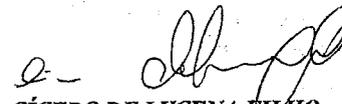
Art. 6º - A realização do programa não exige a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, do ano seguinte ao início de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados do início de sua vigência.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.423, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS MARCADORES INDIVIDUAIS DE CONSUMO DE ÁGUA NOS CONDOMÍNIOS A SEREM CRIADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A tarifa pela prestação dos serviços de abastecimento de água será cobrada de forma individualizada, por unidade usuária, não podendo ser rateada quando o consumo se der em forma de condomínio ou coletivamente.

Parágrafo Único - Só poderá ser concedido o Alvará de Construção para edificações de que trata o caput, desde que no projeto conste que será procedida a instalação de relógios marcadores individuais de consumo de água nos condomínios.

Art. 2º - Fica obrigada a previsão da instalação de relógios de aferição de consumo individual de água pelas empresas construtoras, nas unidades de edificações residenciais e comerciais futuras, para efeito do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Caberá a CAGEPA - Concessionária Prestadora do Serviço de Abastecimento de Água em nosso Município, providenciar no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei, a instalação individual de relógios marcadores de consumo de água em todas as unidades usuárias já instaladas, para adequá-las às novas normas legais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente Lei, devendo ser observada e obedecida a legislação que concedeu a concessão do tratamento de água e esgoto a CAGEPA.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, a proceder à regulamentação em conjunto com a CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba e a AAGISA - Agência Estadual de Águas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.424, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E
AMIGOS DO BASQUETE DA PARAÍBA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

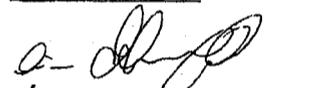
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica reconhecida de utilidade pública a
**ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E AMIGOS DO BASQUETE
DA PARAÍBA**, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 04 de
novembro de 1995, com sede na rua Aragão e Melo, 1075, Torre, nesta
Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 01.018.503/0001-57, e no
Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, em João
Pessoa, sob o n° 92.619, do Livro A - 11, Livro B 348, de 29 de novembro de
1995.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.425, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE RUA MARIA JOSÉ DO
ESPÍRITO SANTO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA
PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica denominada de rua **MARIA JOSÉ DO
ESPÍRITO SANTO**, uma das novas artérias públicas desta Cidade, ainda sem
denominação oficial.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 10.426, DE 30 DE Dezembro DE 2004.

DENOMINA DE CENTRO ESPORTIVO
Vereador JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

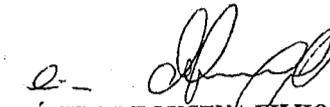
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO
DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica denominado de **Centro Esportivo Vereador
JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA "O Anchieta"**, o Campo do Celeste,
localizado no Conjunto Residencial Ernesto Geisel.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 30 DE Dezembro DE 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Decreto N° 5.223, de 10 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações
consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso
das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art.
76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de
dezembro de 2003, e combinado com o artigo 1º, da Lei 10.331, de 07 de julho de 2004, tendo
em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 047650, 047685 e 047879 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.034.500,00
(dois milhões e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para reforço de dotações
orçamentárias na forma abaixo discriminada:

06.000 - Secretaria de Administração	
06.105 - Coordenadoria Central de Manutenção	
04.122.5007 - 2228 - Manutenção do Centro Administrativo Municipal	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
SUB-TOTAL	61.500,00
14.000 - Secretaria de Trabalho e Promoção Social	
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social	
08.244.5096 - 2219 - Assistência Social à Família	R\$
3.3.50.41 - 27 - Contribuições	18.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
04.122.5003 - 2211 - Encargos com Serviços de Processamento de Dados, Internet, Intranet e Locação de Máquina Copiadora	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	125.000,00
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.830.000,00
TOTAL	2.034.500,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo
anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias e dos recursos oriundos do
Termo de Convênio nº 395/MAS/2003, firmado entre o Ministério da Assistência Social e o
Município de João Pessoa, objetivando dar assistência financeira para atender ao Centro de
Referência da Assistência Social - Casa da Família, conforme Conta-Corrente nº 9.648-2,
agência 1618-7, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação a seguir:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 395/MAS/2003/PMJP..... 18.000,00

13.000 - Secretaria de Saúde
13.104 - Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria

10.124.5021 - 2068 - Ações de Controle, Avaliação e Auditoria
3.1.90.16 - 00 - Outros Despesas Variáveis - Pessoal 30.000,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração

28.271.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais 186.500,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.225.SEAD,EGM e SETHAPS

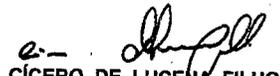
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças

28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores 1.800.000,00
TOTAL 2.034.500,00

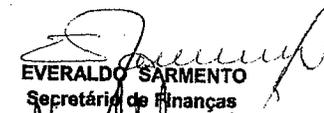
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

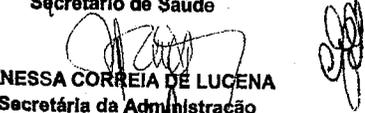
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de dezembro de 2004.

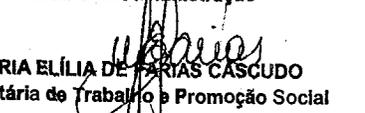

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde


VANESSA CORREIA DE LUCENA
Secretária da Administração


MARIA ELÍIA DE FARIAS CASCUDO
Secretária de Trabalho e Promoção Social

Decreto Nº 5.225, de 10 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 6º, da Lei 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º, da Lei Nº 10.331, de 07 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 047529 - 04

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.120.000,00 (cinco milhões, cento e vinte mil reais), para reforço dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada

13.000 - Secretaria de Saúde
13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.5109 - 2224 - Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 200.000,00

R\$

10.302.5073 - 2241 - Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500.000,00
10.302.5073 - 2076 - Serviços de Média e Alta Complexidade Hospitalar
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.300.000,00
10.305.5063 - 2223 - Programa de Epidemiologia e Vigilância Ambiental - PEVA
3.1.90.04 - 25 - Contratação por Tempo Determinado 100.000,00
3.1.90.09 - 25 - Salário - Família 20.000,00
TOTAL 5.120.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.225.FMS

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.301 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.5061 - 2080 - Manutenção do Sistema Único de Saúde
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita 150.000,00
10.302.5073 - 2182 - Manutenção da Policlínica (Mangabeira)
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 250.000,00
10.302.5073 - 2230 - Manutenção da Assistência Médica Ambulatorial
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 300.000,00
3.3.90.32 - 25 - Material de Distribuição Gratuita 350.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.070.000,00
10.302.5073 - 2177 - Manutenção da Assistência Médico Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 750.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 400.000,00
3.3.90.39 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 300.000,00
10.302.5073 - 2178 - Manutenção da Assistência Médico Hospitalar do Hospital Valentina Figueiredo
3.1.90.16 - 25 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 50.000,00
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 400.000,00
10.302.5073 - 2179 - Manutenção da Assistência Médico Hospitalar do Complexo Hospitalar Humberto Nóbrega
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 350.000,00
10.302.5073 - 2241 - Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 150.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.225.FMS

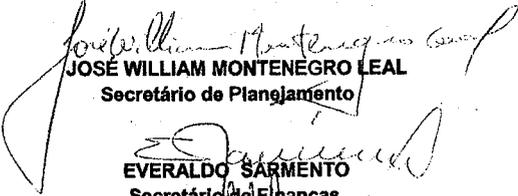
10.302.5073 - 2257 - Adaptação e Conservação de Unidades de Saúde
3.3.90.30 - 25 - Material de Consumo 100.000,00
3.3.90.36 - 25 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 200.000,00
10.302.5115 - 2239 - Implementação do Serviço de Atendimento ao Diabético e Hipertenso
4.4.90.52 - 25 - Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
TOTAL 5.120.000,00

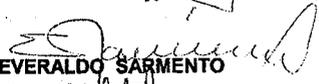
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 10 de dezembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
 Secretário de Saúde

Decreto N° 5.231, de 20 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei N° 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 1º, da Lei 10.331, de 07 de julho de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN N° 049643 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

07.000 - Secretaria de Finanças	
07.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
04.123.5038 - 2094 - Administração Contábil e Financeira	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.300.000,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
17.512.5090 - 1050 - Sistemas de Esgotamento Sanitário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.843.0000 - 7004 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3.2.90.21 - 00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	500.000,00
C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.231.SEFIN.EGM.SEINFRA	
3.2.90.22 - 00 - Outros Encargos S/ a Dívida por Contrato	200.000,00
4.6.90.71 - 00 - Principal da Dívida Contratada	2.500.000,00
SUB-TOTAL	3.200.000,00
TOTAL GERAL	4.600.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000 - Secretaria de Administração	
06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM	
	R\$
09.122.5007 - 2098 - Coordenação e Controle dos Serviços Administrativos	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	267.900,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	21.500,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	86.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
09.272.5023 - 2212 - Benefícios aos Segurados e Seus Dependentes	
3.1.90.03 - 00 - Pensões	3.384.170,00
3.1.90.05 - 00 - Outros Benefícios Previdenciários	42.300,00

28.272.0000 - 7115 - Encargos com a Previdência Social	
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais	16.900,00
28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	338.400,00
SUB - TOTAL	4.197.170,00

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.102 - Diretoria Administrativa e Financeira	
04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.1.90.16 - 00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal	16.900,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.231.SEFIN.EGM.SEINFRA

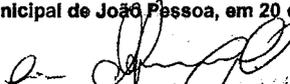
11.107 - Divisão de Execução de Obras	
10.301.5065 - 1067 - Complexo Hospitalar e Centro Oftalmológico de Mangabeira	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	31.500,00
10.301.5065 - 1046 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Unidades de Saúde	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.500,00
SUB - TOTAL	116.900,00

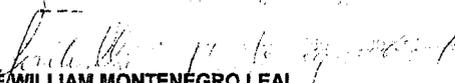
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
08.244.5096 - 2096 - Auxílios a Instituições Sociais	
3.3.50.43 - 00 - Subvenções Sociais	43.870,00
28.843.0000 - 7004 - Encargos Gerais da Dívida Pública	
3.2.90.25 - 00 - Encargos S/ Operações de Crédito por Antecipação de Receita	231.260,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.2.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.800,00
SUB - TOTAL	285.930,00
TOTAL GERAL	4.600.000,00

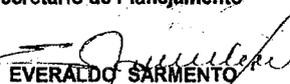
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

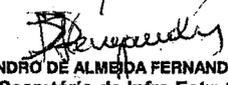
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 20 de dezembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
 Secretário de Planejamento


EVERALDO SARMENTO
 Secretário de Finanças


EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
 Secretário de Infra-Estrutura

Decreto N° 5.233, de 22 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei N° 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 1º, da Lei N° 10.331, de 07 de julho de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN, N° 050098 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.208.315,20 (doze milhões, duzentos e oito mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

18.000 - Encargos Gerais do Município

18.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração

R\$

10.301.5005 - 2259 - Encargos com Água, Energia e Telefone da SESAU	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.332.474,73
12.361.5005 - 2153 - Encargos com Água, Energia e Telefone da SEDEC	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.875.840,47
TOTAL	12.208.315,20

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.101 - Assessoria Superior

04.122.5002 - 2074 - Assessoria e Apoio ao Cerimonial	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	3.042,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

04.122.5002 - 2078 - Assessoria Técnica	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.160,00

02.102 - Assessoria Militar	
04.122.5002 - 2079 - Assessoramento Militar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	1.758,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.285,00
SUB-TOTAL	11.245,00

03.000 - Gabinete do Vice-Prefeito

03.101 - Núcleo de Administração e Finanças

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	7.169,00

05.000 - Procuradoria Geral do Município

05.101 - Gabinete do Procurador

02.062.5035 - 2036 - Assessoramento Jurídico	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	13.720,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais	
3.3.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais	419.000,00
SUB-TOTAL	765.720,00

06.000 - Secretaria de Administração

06.101 - Gabinete do Secretário

04.131.5002 - 1087 - Implementar o Programa de Gestão pela Qualidade Total	
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita	4.730,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.020,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

06.102 - Diretoria de Recursos Humanos

04.128.5022 - 2024 - Capacitação de Recursos Humanos	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	6.480,00

04.333.5123 - 2070 - Formação de Educandos Para o Exercício Profissional	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.930,00

04.421.5022 - 2158 - Espaço do Servidor	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	8.600,00

04.421.5119 - 2157 - Programa de Combate a Dependência Química dos Servidores Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.450,00

06.103 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5002 - 2156 - Implementar e Integrar Sistemas Gerenciais das Despesas Públicas	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

04.122.5007 - 2225 - Manutenção do Almoxarifado, do Arquivo, Controle do Patrimônio e da Gráfica	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	4.300,00

06.104 - Coordenadoria de Informática

04.183.5003 - 2226 - Modernização da Rede Interna da SEAD	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.040,00
SUB-TOTAL	55.550,00

07.000 - Secretaria de Finanças

07.101 - Gabinete do Secretário

04.129.5040 - 1105 - Modernização e Reestruturação da Administração Tributária e Financeira	
3.1.90.04 - 00 - Contratação por Tempo Determinado	2.400,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	6.880,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.838,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

3.3.90.38 - 00 - Arrendamento Mercantil	3.440,00
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições	1.032,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	4.720,00

04.129.5040 - 1136 - Programa Nacional de Apoio a Gestão Administrativa e Fiscal do Município - PNAFM	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	6.000,00
SUB-TOTAL	34.310,00

08.000 - Secretaria de Planejamento

08.103 - Diretoria de Programação Orçamentária

04.121.5038 - 2101 - Programação e Controle Orçamentário	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	6.254,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	12.019,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.055,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	8.560,00

08.105 - Diretoria de Planejamento e Urbanismo

15.451.5037 - 1128 - Gerenciamento da Área Metropolitana da Grande João Pessoa - Consórcio Intermunicipal	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	13.545,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	31.605,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.060,00

08.108 - Unidade Técnica Central

15.451.5037 - 1133 - Projeto Multisetorial Integrado - URBVALE	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	29.040,00
SUB-TOTAL	129.138,00

09.000 - Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano

09.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	12.300,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

09.104 - Diretoria de Controle Urbano

15.541.5082 - 1104 - Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00

20.601.5108 - 1112 - Aquisição e Produção de Sementes e Mudas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00

25.752.5078 - 2201 - Instalação, Recuperação, Manutenção e Conservação da Iluminação de Praças, Logradouros e Áreas de Uso Comunitário	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00
SUB-TOTAL	529.400,00

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.122.5161 - 2122 - Conselhos Superiores de Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	21.488,00
12.123.5002 - 2121 - Apoio Financeiro a Ações Educativas	
3.3.50.41 - 00 - Contribuições	113.378,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	78.628,00
13.391.5117 - 2243 - Manutenção da Oficina - Escola de Revitalização do patrimônio Cultural de João Pessoa	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	88.545,00
3.3.90.27 - 00 - Encargos com Avals, Garantias, Seguros e Similares	21.443,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.160,00
10.105 - Divisão Administrativa e Financeira	
12.306.5046 - 2115 - Programa de Merenda Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	347.143,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.989,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.128.5031 - 2148 - Cursos, Seminários, Simpósios e Conferências	
3.3.90.14 - 00 - Diárias	3.688,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	12.654,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.691,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.791,00
10.107 - Divisão de Educação Física e Saúde Escolar	
12.243.5045 - 1108 - Instalação de Comitês Anti-Drogas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	16.630,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.630,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.379,00
12.302.5043 - 2116 - Programa de Saúde Escolar	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.154,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.409,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	72.000,00
12.366.5042 - 2114 - Educação Física e Esportes	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.233,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.519,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	9.429,00
12.812.5044 - 2117 - Desenvolvimento de Ações Culturais e Desportivas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	4.233,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.536,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.355,00
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental	
12.361.5049 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	283.652,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	78.628,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	39.948,00
12.361.5051 - 1031 - Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	87.825,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.017,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	369.668,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	158.118,00
12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	54.756,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

12.361.5051 - 2194 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	259.329,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.154,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14.971,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.624,00
12.361.5052 - 2120 - Distribuição de Material Didático Básico	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	71.200,00
12.361.5055 - 1102 - Transporte Escolar	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	47.487,00
12.361.5055 - 1173 - Reparos e Conservação de Veículos para Transporte Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	37.792,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.992,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	101.385,00
12.361.5074 - 2100 - Aquisição de Imóveis	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.177,00
12.365.5047 - 2111 - Promoção do Ensino Pré-Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	140.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	137.890,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	90.899,00
12.367.5056 - 2118 - Educação Especial	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	190.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	170.000,00
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE	
13.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais	2.150,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.150,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.450,00
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	2.150,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	4.300,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	21.600,00
13.392.5031 - 2042 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	6.450,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas	10.750,00
13.392.5031 - 2043 - Projetos Especiais de Arte e Cultura	
3.3.90.37 - 00 - Locação de Mão de Obra	6.450,00
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	27.000,00
10.301 - Fundo Municipal de Cultura	
13.392.5031 - 2134 - Programa de Incentivo Fiscal à Cultura	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
SUB - TOTAL	
	5.582.847,00
11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura	
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5074 - 1037 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	144.000,00
10.301.5085 - 2140 - Administração e Manutenção da Frota de Veículos da SESAU	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.400,00
11.107 - Divisão de Execução de Obras	

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

10.301.5065 - 1046 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Unidades de Saúde	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	31.700,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	26.196,00
10.301.5065 - 1067 - Complexo Hospitalar e Centro Oftalmológico de Mangabeira	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.200,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	41.686,00
15.451.5037 - 1054 - Infra-Estrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	51.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	30.980,00
15.451.5089 - 1068 - Infra-Estrutura Urbana do Bairro do Bessa (Drenagem/Pavimentação)	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	128.000,00

[Handwritten signature]

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

15.452.5037 - 1058 - Urbanização da Orla Marítima	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	137.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	91.000,00
15.452.5037 - 1065 - Serviços Técnicos de Consultoria	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	81.000,00
15.452.5037 - 1088 - Programa Habitar Brasil - BID/Infra-Estrutura	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	66.000,00
15.452.5082 - 1013 - Construção, Revitalização e Recuperação de Praças e Áreas de Lazer	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	95.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	35.000,00
17.512.5089 - 1053 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	902.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	174.000,00
18.543.5116 - 1051 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	85.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	89.294,00
26.782.5026 - 1063 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	97.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	382.000,00
27.813.5042 - 1110 - Construção de Complexos Esportivos e Recuperação de Campos de Futebol	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	39.916,00

[Handwritten signature]

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

Pessoa Jurídica	50.600,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	396.000,47
SUB - TOTAL	2.837.972,47

13.000 - Secretaria de Saúde	
13.301 - Fundo Municipal de Saúde	
10.302.5065 - 1098 - Construir, Reformar e Equipar o Centro de Atenção Psicossocial - (CAPS)	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.302.5073 - 1097 - Ampliar e Equipar a Rede Hospitalar e Ambulatorial	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	150.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00
10.302.5073 - 1118 - Reorganização e Modernização do Hospital Geral Santa Izabel	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	20.000,00

3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	110.000,00
SUB - TOTAL	681.000,00

15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.103 - Divisão de Marketing e Divulgação	
23.695.5160 - 2124 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	336.933,73
15.104 - Divisão de Esportes e Recreação	
27.812.5042 - 2125 - Apoio ao Esporte Amador	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
SUB - TOTAL	636.933,73

[Handwritten signature]

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores	
33.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores	964.130,00
TOTAL	12.208.315,20

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2004.

[Handwritten signature]
CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Handwritten signature]
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

[Handwritten signature]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

[Handwritten signature]
VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária de Administração

[Handwritten signature]
ELIOMAR DA SILVA SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

[Handwritten signature]
WALTER DE AGRA JUNIOR
Procurador-Geral do Município

[Handwritten signature]
HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde

[Handwritten signature]
JOSÉ EVERALDO SILVA
Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano

[Handwritten signature]
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra-Estrutura

[Handwritten signature]
GILAUÇO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS
Secretário de Turismo e Esportes

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.233.EGM.SEAD

Decreto N° 5.239, de 22 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei N° 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 1º, da Lei N° 10.331, de 07 de julho de 2004 e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAN N°s 050439, 050519 e 050550 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.990.668,40 (dois milhões, novecentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

R\$

18.541.5028 - 2083 - Manutenção dos Serviços Operacionais
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00

18.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.868,00
SUB - TOTAL 1.015.868,00

04.000 - Gabinete Civil

04.101 - Gabinete do Secretário

08.244.5159 - 2007 - Promoção Social
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita 50.000,00

04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.239.Em ur.Gab.Civil e outros

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 304.065,40
SUB - TOTAL 304.065,40

08.000 - Secretaria de Planejamento

08.201 - Superintendência de Transportes e Trânsito

15.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 47.100,00

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura

10.110 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 210.000,00
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 64.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente 160.000,00
4.4.90.52 - 11 - Equipamentos e Material Permanente 25.000,00

12.361.5049 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente 300.000,00

12.361.5052 - 2120 - Distribuição de Material Didático Básico
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 100.000,00

10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

13.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 34.635,00
SUB - TOTAL 913.635,00

11.000 - Secretaria de Infra-Estrutura
11.107 - Divisão de Execução de Obras

16.482.5079 - 1075 - Morar Melhor na Área Periférica da Cidade
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 300.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.239.Em ur.Gab.Civil e outros

13.000 - Secretaria de Saúde

13.105 - Diretoria de Assistência a Saúde

10.302.5073 - 2177 - Manutenção da Assistência Médico Hospitalar do Hospital Geral Santa Isabel
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 130.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 80.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 50.000,00

10.302.5073 - 2183 - Manutenção da Assistência Ambulatorial
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 100.000,00
SUB - TOTAL 360.000,00
TOTAL 2.990.668,40

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito

02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais 1.000.000,00

04.000 - Gabinete Civil
04.101 - Gabinete do Secretário

08.244.5159 - 2007 - Promoção Social
3.3.90.14 - 00 - Diárias - Civil 10.614,40
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 6.517,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas 55.955,00

04.131.5029 - 2082 - Publicação de Atos Administrativos
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes 6.569,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 9.095,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.239.Em ur.Gab.Civil e outros

04.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 30.000,00
3.3.90.32 - 00 - Material de Distribuição Gratuita 3.315,00
SUB - TOTAL 154.065,40

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura

10.110 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - 03 - Contratação por Tempo Determinado 620.000,00
3.1.90.11 - 03 - Vencimentos e Vantagens Fixas 150.000,00
3.3.90.36 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 19.000,00

12.361.5051 - 2172 - Reforma e Manutenção de Unidades de Ensino
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
3.3.90.39 - 11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 70.000,00
SUB - TOTAL 879.000,00

11.000 - Secretaria de Infra - Estrutura

11.107 - Divisão de Execução de Obras

12.365.5106 - 1040 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Creches
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 100.000,00

26.782.5026 - 1043 - Sistemas Viários
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 200.000,00
SUB - TOTAL 300.000,00

13.000 - Secretaria de Saúde

13.105 - Diretoria de Assistência a Saúde

10.302.5073 - 1020 - Construção, Recuperação, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 250.000,00

C:/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.239.Em ur.Gab.Civil e outros

10.302.5073 - 2167 - Manutenção e Conservação de Unidades Hospitalares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	110.000,00
SUB - TOTAL	360.000,00
15.000 - Secretaria de Turismo e Esportes	
15.103 - Divisão de Marketing e Divulgação	
23.695.5160 - 2124 - Planejamento, Coordenação e Promoção do Turismo	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
15.104 - Divisão de Esportes e Recreação	
27.812.5042 - 2125 - Apoio ao Esporte Amador	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
SUB - TOTAL	200.000,00
16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças	
28.846.0000 - 7006 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município	
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	97.603,00
TOTAL	2.990.668,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2004.

[Assinatura]
CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

[Assinatura]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Superintendente da EMLUR

[Assinatura]
FRANKLIN ROSELVELT MATOS DE SEIXAS
Secretário Chefe do Gabinete Civil

[Assinatura]
EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES
Secretário de Infra - Estrutura

[Assinatura]
HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO
Secretário de Saúde

[Assinatura]
GILALCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS
Secretário de Turismo e Esportes

[Assinatura]
FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
Superintendente da STRANS

[Assinatura]
JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA
Diretor Executivo da FUNJOPE

Decreto Nº 5.240, de 22 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 1º, da Lei Nº 10.331, de 07 de julho de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 050098 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - Encargos Gerais do Município	
16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Administração	
04.122.5005 - 2064 - Encargos com Água, Energia e Telefone	
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.500.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

09.000 - Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano	
09.104 - Diretoria de Controle Urbano	
13.452.5117 - 1131 - Projeto Monumenta	
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo	1.400.000,00
3.3.90.36 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.800.000,00
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.300.000,00
TOTAL	7.500.000,00

C:/DIPROV/Decretos/2004/Dec.5.240.EGM.SEAD

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2004.

[Assinatura]
CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

[Assinatura]
JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

[Assinatura]
EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

[Assinatura]
VANESSA CORREIA DE LUCENA
Secretaria de Administração

[Assinatura]
JOSÉ EVERALDO SILVA
Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano

Decreto Nº 5.241, de 22 de dezembro de 2004

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei Nº 10.122, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o Art. 1º, da Lei Nº 10.331, de 07 de julho de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN Nº 050764 - 04,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.643.135,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil e cento e trinta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito	
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR	
18.541.5028 - 2083 - Manutenção dos Serviços Operacionais	
3.1.90.11 - 00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	290.000,00
3.1.90.11 - 27 - Vencimentos e Vantagens Fixas	810.000,00
3.1.90.11 - 28 - Vencimentos e Vantagens Fixas	300.000,00
3.1.90.16 - 27 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal	90.000,00
28.271.0000 - 7012 - Encargos com a Previdência Social dos Cargos Comissionados	
3.1.20.13 - 00 - Obrigações Patronais	1.608.000,00
SUB-TOTAL	3.098.000,00

07.000 - Secretaria de Finanças
07.101 - Gabinete do Secretário

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.93 - 00 - Indenizações e Restituições 50.000,00

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

C/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.132.Emlur

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 2.000,00

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.5048 - 2112 - Erradicação do Analfabetismo
3.3.90.30 - 05 - Material de Consumo 200.000,00

12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.04 - 03 - Contratação por Tempo Determinado 16.135,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 92.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 40.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 75.000,00
SUB-TOTAL 423.135,00

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças

28.846.0000 - 7006 - Obrigações Sociais e Trabalhistas do Município
3.1.90.94 - 00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 72.000,00
TOTAL 3.643.135,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir;

02.000 - Gabinete do Prefeito
02.201 - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

15.452.5027 - 2198 - Manutenção de Programas Especiais
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 12.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 9.252,00

15.452.5085 - 2128 - Manutenção dos Cemitérios
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 136.880,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 57.500,00

C/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.132.Emlur

18.122.5002 - 2047 - Assessoramento Superior
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 9.587,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 59.300,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.285,00

18.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.08 - 00 - Outros Benefícios Assistenciais 5.049,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 7.171,00

18.541.5028 - 2083 - Manutenção dos Serviços Operacionais
3.3.90.14 - 00 - Diárias 7.650,00
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção 8.686,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 290.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 93.000,00
4.4.90.51 - 27 - Obras e Instalações 100.000,00
4.4.90.52 - 27 - Equipamentos e Material Permanente 200.000,00

18.541.5028 - 2084 - Aterro Sanitário
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria 55.728,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 5.400,00
4.4.90.51 - 27 - Obras e Instalações 600.000,00
4.4.90.51 - 28 - Obras e Instalações 300.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 19.296,00

18.541.5028 - 2135 - Remediação do Lixão do Roger
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 54.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 36.000,00

23.692.5087 - 1038 - Construção, Ampliação, Manutenção, Reforma e Recuperação de Mercados
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo 53.320,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 35.707,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações 52.466,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente 11.484,00

28.272.0000 - 7007 - Contribuição para o Instituto de Previdência Municipal
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais 274.000,00

28.273.0000 - 7009 - Contribuição para a Previdência Complementar e Planos de Saúde dos Servidores
3.1.90.13 - 00 - Obrigações Patronais 41.000,00

28.846.0000 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais
3.1.90.91 - 00 - Sentenças Judiciais 200.000,00

28.846.0000 - 7008 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
3.3.90.47 - 00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 268.000,00
SUB-TOTAL 3.029.361,00

08.000 - Secretaria de Planejamento
08.102 - Diretoria Administrativa e Financeira

04.122.5007 - 2008 - Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.14 - 00 - Diárias 2.000,00

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura
10.110 - Divisão de Ensino Fundamental

12.361.5049 - 2003 - Execução dos Serviços de Informática
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente 169.225,00

12.361.5051 - 2113 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente 28.100,00

12.361.5052 - 2120 - Distribuição de Material Didático Básico
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo 25.810,00

12.361.5048 - 2112 - Erradicação do Analfabetismo
3.3.90.39 - 05 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 200.000,00
SUB-TOTAL 423.135,00

C/DIPROR/Decretos.2004.Dec.5.132.Emlur

16.000 - Encargos Gerais do Município
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Finanças

28.846.0000 - 7001 - Encargos de Exercícios Anteriores
3.1.90.92 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores 188.628,00
TOTAL 3.643.135,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 22 de dezembro de 2004.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

EVERALDO SARMENTO
Secretário de Finanças

FERNANDO ANTONIO DIAS
Superintendente da EMLUR

ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ
Secretária de Educação e Cultura

DECRETO Nº 5.242/04
De 23 de dezembro de 2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, incisos III e Art. 76 inciso I, alínea "D" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fim de desapropriação na forma da legislação vigente, os lotes de terrenos, com benfeitorias existentes, nºs 125, 137, 149, 162, 321, 333, 345 e 357, situados na quadra 175, do Loteamento Cidade Juracy Palhano, com as dimensões e confrontações a seguir discriminadas, perfazendo todos uma área de 3.038,00 metros quadrados:

Lote 125: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Pastor José S. Oliveira.

Lote 137: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Pastor José S. Oliveira.

Lote 149: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Pastor José S. Oliveira.

Lote 162: 13,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Pastor José S. Oliveira.

Lote 321: 13,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Maria de Lourdes Meira de Araújo.

Lote 333: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Maria de Lourdes Meira de Araújo.

Lote 345: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Maria de Lourdes Meira de Araújo.

Lote 357: 12,00 metros de largura na frente e fundos por 31,00 metros de comprimento de ambos os lados, limitando-se na frente com a rua Maria de Lourdes Meira de Araújo.

Art. 2º Os imóveis desapropriados por força deste Decreto, destinar-se-ão à construção de uma Creche Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 23 de dezembro de 2004.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
- Prefeito

DECRETO Nº 5.243/04
De 23 de Dezembro de 2004

FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.368, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, DETERMINA A PROCURADORIA GERAL REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL

NOS ATOS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.368, de 09 de dezembro de 2004, autorizou ao Poder Executivo fazer a Concessão de um terreno à Associação Paraibana de Equoterapia.

CONSIDERANDO que o imóvel destinar-se-á à construção da sede social da referida entidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Uso à Associação Paraibana de Equoterapia, de um terreno localizado no Loteamento Cidade Recreio Cabo Branco, no Bairro do Altiplano, nesta Capital, apresentando os seguintes limites e confrontações: ao Norte, 64,00m, de extensão, no limite com a Av. Projetada nº 09; ao Sul, numa extensão de 64,00m, no limite com a Via Projetada, que separa a área destinada a praça da área do mercado: a Leste, numa extensão de 48,00m, no limite com a Av. Projetada nº 26 e a Oeste, numa extensão de 48,00m, no limite com a Av. Projetada nº 28, inscrito no Cadastro Imobiliário sob o nº Setor 46, Quadra 126 e Lote 0064, perfazendo uma área total de 3.072,00m².

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 23 de Dezembro de 2004

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.244/04
De 23 de Dezembro de 2004

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À VIÚVA DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 270/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a Maria José da Silva Carvalho, viúva do ex-servidor Severino José de Carvalho, falecido no dia 28 de outubro de 2004.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens do ex-servidor, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de outubro de 2004, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 23 de Dezembro de 2004

Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO Nº 5.245/04
De 23 de dezembro de 2004.

CREDENCIA ENTIDADES ESTUDANTIS ESTABELECE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DAS CARTERAS ESTUDANTIS, REVOGA O DECRETO Nº 5.209/04, DE 25.11.2004 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em consonância com o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica para o

Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no art. 2º, do Decreto nº 2.385, de 10 de dezembro de 1992, e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 4.515/02, de 1º de março de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam credenciadas para emissão de Carteiras de Identidade Estudantil, para validade nos transportes coletivos urbanos, no Município de João Pessoa a União Nacional dos Estudantes - UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES, União Paraibana dos Estudantes Secundários - UPES/PB, União Estadual dos Estudantes da Paraíba - UEEP, Federação dos Estudantes Secundaristas do Estado da Paraíba - FESP/PB e Diretórios Centrais dos Estudantes das Universidades públicas e particulares.

Parágrafo único - Em caso de inexistência de DCE, na universidade, substituem estes na emissão e confecção das carteiras estudantis DA's e CA's da respectiva Instituição de Ensino Superior ou a mesma.

Art. 2º As Carteiras de Identidade Estudantis expedidas no Município serão emitidas pelas entidades estudantis habilitadas, legalmente regulamentadas em estatuto social, devidamente registrados, vedadas a exclusividade de qualquer uma delas.

Art. 3º Para se habilitarem ao processo de emissão das carteiras estudantis, bem como para figurarem como subscritoras no termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a ser firmado junto ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-JP, PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR), as entidades credenciadas deverão obter a Certidão de Habilitação da Associação das Empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa/AETC-JP.

Parágrafo único - A certidão de que trata o artigo anterior será fornecida mediante a apresentação de:

- I - Requerimento de Habilitação.
- II - Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.
- III - Cópias das Atas de eleição e posse da diretoria da entidade, devidamente registradas e autenticadas.
- IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- V - Cópia do Contrato de locação do endereço em que se estabelece a entidade, figurando a mesma como locatária do imóvel.
- VI - Certidão negativa de inscrição no cadastro de Reclamações Fundamentadas do PROCON-JP e da Dívida Ativa do Município de João Pessoa.
- VII - Termo nomeando os representantes da entidade junto a AETC-JP, constando o nome, CPF e endereço dos mesmos.

Art. 4º Fica assegurada à Secretaria de Educação do Município - SEDEC, Secretaria de Educação e Cultura do Estado - SEC, Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa - STTrans, Associação das empresas de Transportes Coletivos de João Pessoa - AETC-JP e ao Sistema Integrado de Defesa do Consumidor (PROCON-JP, PROCON-PB e CURADORIA DO CONSUMIDOR) a fiscalização de todo o procedimento na confecção das Carteiras de Identidades Estudantis.

Art. 5º As Carteiras Estudantis serão confeccionadas dentro das especificações materiais, tecnológicas e operacionais, obedecendo a um padrão único para cada segmento estudantil, isto é: um padrão único para estudantes secundaristas e um padrão único para estudantes universitários, devidamente organizadas pela AETC-JP.

Parágrafo único - As especificações de que trata o artigo anterior, diz respeito às normas estabelecidas pela AETC-JP para homologação das empresas confeccionadoras contratadas pelas entidades credenciadas no art. 1º.

Art. 6º Os prazos das entregas das Carteiras Estudantis, valores e demais condições, serão definidas em um Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, elaborado em reunião com as entidades credenciadas e as entidades fiscalizadoras do processo de emissão de Carteiras de Identidade Estudantil.

Parágrafo único - Os prazos de que trata o artigo anterior, refere-se ao início do processo, começo e fim da validade das respectivas Carteiras de Identificação Estudantil, não podendo as mesmas terem vigência superior a um ano e tendo sua validade iniciada no máximo até o dia 1º de junho do ano em que foram expedidas.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 5.209/04, de 25 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,
em 23 de dezembro de 2004.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

DECRETO N.º 5.248, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2003 e em exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2004, os Restos a Pagar inscritos em 2003, assim como em exercícios anteriores, processados ou não processados, que não tiverem sido pagãos até aquela data.

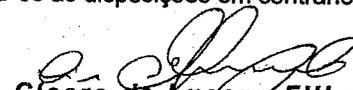
Art. 2º. Aplicam-se os termos disposto no art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, à inscrição de despesas com restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de 2004.

Art. 3º. Excluem-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os Restos a Pagar cujas fontes decorram de recursos ordinários correspondente a folha de pagamento do mês de dezembro do exercício de 2004, ou vinculados a convênios, Sistema Único de

Saúde - SUS ou do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual - LOA, ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 5.249, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Aprova índice de reajuste para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO

PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e com vistas aos parágrafos 1º e 2º do art. 100, da Lei Complementar nº 02, de 17 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, ano base 2005, um índice de reajuste de 7,0 % (sete por cento).

Art. 2º. O índice adotado no art. 1º deste Decreto se dá em atenção ao "Ofício Transição nº 34", de 16 de dezembro de 2004, de lavra do novo Prefeito eleito para o município de João.

Art. 3º. Este Decreto surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.250/04
De 30 de Dezembro de 2004

FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AUTORIZADO PELA LEI Nº 10.365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004, DETERMINA A PROCURADORIA GERAL REPRESENTAR O PREFEITO MUNICIPAL NOS ATOS DE LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.365, de 09 de dezembro de 2004, autorizou ao Poder Executivo fazer a Concessão de um terreno à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mangabeira IV no Estado da Paraíba.

CONSIDERANDO que o imóvel destinar-se-á, à construção de obras sociais, incluindo uma escola para jovens e adultos que beneficiará toda a comunidade circunvizinha,

D E C R E T A :

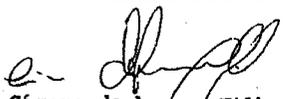
Art. 1º Fica concedido o Direito Real de Uso a Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Mangabeira IV no Estado da Paraíba, de um terreno situado à Rua Emanuel Lisboa de Lucena, no Bairro de Mangabeira IV, nesta Cidade, no Setor 26, Quadra 094, medindo 20,00m de frente e fundos e 40,00m de comprimento de ambos os lados: limitando-se pela frente com uma Rua Projetada, fundos com uma área destinada a Associação dos Moradores de Mangabeira IV, lado direito, com uma área invadida destinada anteriormente a uma escola de 1º Grau e lado esquerdo, com a Rua Emanuel Lisboa de Lucena, perfazendo uma área de 800,00m².

Art. 2º Fica a Procuradoria Geral do Município encarregada de representar o Executivo Municipal nos atos de lavratura de Escritura Pública da concessão mencionada.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de Dezembro de 2004.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 597-A/04

De 30 de novembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar LEDA COELHO SALES, do Cargo em Comissão de Secretária Particular, Símbolo DAE-2, do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 598-A/04

De 30 de novembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar JORGE FREITAS DO AMARAL, matrícula nº 31.294-1 do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Programação Orçamentária, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 599-A/04

De 30 de novembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar ANA MARIA TOMAZ FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 31.293-2 do Cargo em Comissão de Diretor de Programação Orçamentária, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 626-A/04

De 02 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Nomear LEDA COELHO SALES, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Particular, Símbolo DAE-2, do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 627-A/04

De 02 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Nomear **JORGE FREITAS DO AMARAL**, matrícula nº 31.294-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Orçamentária, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 628-A/04
De 02 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Nomear **ANA MARIA TOMAZ FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 31.293-2, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Programação Orçamentária, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Planejamento.

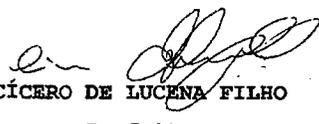

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 695/04
De 01 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Nomear **BIANCA MARIA BRADLEY DE ALMEIDA**, matrícula nº 39.235-9, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária do Departamento de Administração Tributária, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Publicada no Semanário Oficial nº 934, de 02 à 08.12.04
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 887/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal nº 8.370, de 22 de dezembro de 1997 e, ainda, nos termos do Ofício Sedec/GS/nº 1027/2004, de 10 de dezembro de 2004, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

I - Exonerar **MARIA ONILMA MOURA FERNANDES**, do cargo de conselheira do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, do Município de João Pessoa, na qualidade de representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2004.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 888/04
De 28 de DEZEMBRO de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **GLAUCO ANTÔNIO DE AZEVEDO MORAIS**, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 889/04
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO DE LUCENA**, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 890/04
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Nomear **CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO DE LUCENA**, para o Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 891/04
De 28 de dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ALEXANDRE LEMOS DE BARROS MOREIRA**, matrícula n° 15.594-2, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo DAE-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 892/04
 De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, § 8º, do Art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Municipal n° 8.370, de 22 de dezembro de 1997 e, ainda, nos termos do Ofício Sedec/GS/n° 1027/2004, de 10 de dezembro de 2004, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA ROBERTO DE LIMA** para cumprir mandato de 01 (um) ano, como conselheira do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**, do Município de João Pessoa, na qualidade de representante do **Conselho Municipal de Educação**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2004.


Cícero de Lucena Filho
 Prefeito

PORTARIA N° 893/04
 De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL**, matrícula n° 25.608-1, do Cargo em Comissão de Diretor de Centro de Educação Profissional (Sinhá Bandeira), Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 894/04
 De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **EMMANUEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, matrícula n° 12.475-3, do Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Centro Educacional Profissional Sinhá Bandeira, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 895/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **MARIA JOSÉ CAMELO CABRAL**, matrícula n° 25.608-1, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Centro de Educação Profissional (Sinhá Bandeira), Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 896/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear **EMMANUEL DE ARAÚJO PIMENTEL**, matrícula n° 12.475-3, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Adjunto de Centro Educacional Profissional Sinhá Bandeira, Símbolo 70% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 897/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, **AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI**, matrícula n° 24.404-0, do Cargo de Diretora da Escola Sen. Rui Carneiro, Classe -A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 898/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **MAURÍLIO CESAR ARAÚJO**, matrícula n° 14.956-0, do Cargo de Diretor Adjunto, da Escola Sen. Rui Carneiro, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 899/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, por término de mandato, **ANA CÉLIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 29.161-0, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 900/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, por término de mandato, **MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n° 09.269-0, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 901/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **AUZENI ANDRADE MATSUBAYASHI**, matrícula n° 24.404-0, para exercer o Cargo de Diretora, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 902/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **MAURÍLIO CESAR ARAÚJO**, matrícula n° 14.956-0, para exercer o Cargo de Diretor Adjunta, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 903/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **ANA CÉLIA ALMEIDA PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 29.161-0, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 904/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DA COSTA**, matrícula n° 09.269-0, para exercer o Cargo de

Diretora Adjunta, da Escola Sem. Rui Carneiro, Classe A
Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 905/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, término de mandato, JOSÉ MARIO ARAÚJO E CALDAS, matrícula n° 14.482-7, do Cargo de Diretor, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 906/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, MARIA DAS DRAÇAS FEITOSA, matrícula n°22.951-2, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 907/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, término de mandato, MARIA APARECIDA MAMEDE COSTA, matrícula n° 25.859-8, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 908/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, GILMARA LACERDA DANTAS DE SOUSA, matrícula n°30.805-6, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 909/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, JOSÉ MARIO ARAÚJO E CALDAS, matrícula n° 14.482-7, para exercer o Cargo de Diretor, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 910/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, MARIA DAS DRAÇAS FEITOSA, matrícula n°22.951-2, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 911/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **MARIA APARECIDA MAMEDE COSTA**, matrícula nº 25.859-8, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

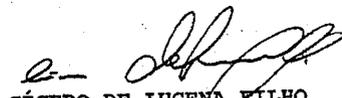
PORTARIA Nº 912/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **CRISTINA OCTHTORENA DE CARVALHO**, matrícula nº 22.981-4, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Olívio Ribeiro Campos, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 913/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar, por término de mandato, **MARIA DE FÁTIMA ALVES**, matrícula nº 23.347-1, do Cargo de Diretora, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo DAS-3, da

Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 914/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, por término de mandato, **MARIA DO SOCORRO FARIAS TORRES**, matrícula nº 25.335-9, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 915/04

De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, por término de mandato, **KÁTIA VALÉRIA ATAÍDE E SILVA**, matrícula nº 30.963-0, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 916/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I- Exonerar, por termino de mandato, **LEDA MARIA GUEDES**, matrícula n° 17.085-2, do Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 917/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **MARIA DE FÁTIMA ALVES**, matrícula n° 23.347-1, para exercer o Cargo de Diretora, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 918/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I -Nomear, **MARIA DO SOCORRO F.TORRES**, matrícula n° 25.335-9, para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 919/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Nomear, por eleição, **KÁTIA VALÉRIA ATAÍDE E SILVA**, matrícula n° 30.963-0, para exercer o Cargo de Diretora Adjunta, da Escola Francisca Moura, Classe A Símbolo 80%DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 920/04
De 28 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I -Nomear, **LÉDA MARIA GUEDES**, matrícula n°17.085-2 para exercer o cargo em Comissão de Diretora-Adjunta da Escola Municipal Francisca Moura, Classe A, Símbolo 80% DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 921/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE**, do Cargo em Comissão de Superintendente, Símbolo SF-100, da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 922/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com o art. 4° do Decreto Municipal n° 519, de 08.01.1974, o art. 1° da Lei Municipal n° 6.700, de 20.06.1991 e os arts. 2° e 3° da Lei Municipal n° 6.999, de 18.05.1992 e de acordo com o Ofício SEDEC-SS-OF n° 1079/2004, de 27 de dezembro de 2004.

R E S O L V E :

I - Nomear **PENHA D'ARC DE F. BARROS** e **CLÁUDIA COSTA DUARTE**, para os cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, respectivamente, para um mandato de 02 (dois) anos.

II.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA N° 923/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **PEDRO PONTES DE AZEVEDO**, matrícula n° 34.654-3, do Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 924/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA**, matrícula n° 12.064-2, do Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Capacitação de Professores - CECAPRO, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 925/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **LÚCIA ELIZABETH PONCE LEON MELO**, matrícula n° 28.504-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Projetos Educativos, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 926/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar TELMA LÚCIA DE SOUZA FÉLIX, matrícula nº 28.217-1, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção de Suporte Pedagógico, Símbolo DAI-1, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

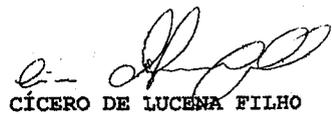
PORTARIA Nº 927/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar DIONE MARQUES DE FIGUEIREDO, matrícula nº 25.867-9, do Cargo em Comissão de Gerente de Núcleo, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 928/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar OSCAR MOURA DINIZ JUNIOR, matrícula nº 15.822-4, do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Desporto Escolar, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 929/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar ISRAEL PEREIRA GOMES, matrícula nº 18.945-6, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão Administrativa e Financeira, Símbolo DAS-2, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

PORTARIA Nº 930/04

De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar PEDRO PAULO DE SOUZA, matrícula nº 09.652-1, do Cargo em Comissão de Gerente do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Educação e Cultura.



CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

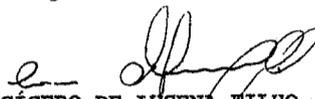
PORTARIA N° 931/04
De 30 DE DEZEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar PAULO HENRIQUE DE MEDEIROS LEITE, matrícula n° 33.283-6, do Cargo em Comissão de Chefe de Seção, Símbolo DAI-3, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2004.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 932/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS, do Cargo em Comissão de Secretário-Chefe, Símbolo SE-100, do Gabinete Civil.

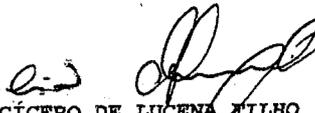

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 933/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO

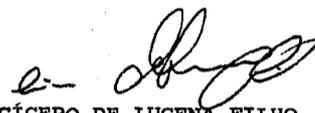
Prefeito

PORTARIA N° 934/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar CLÍVIA PORCIÚNCULA PEREIRA, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 935/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar VANESSA CORREIA DE LUCENA, do Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo SE-100, da Secretaria de Administração.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 936/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **CARLOS CÉSAR FERREIRA MUNIZ**, do Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo SE-100, da Coordenadoria de Comunicação Social.

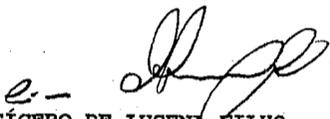

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 937/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **ELIOMAR DA SILVA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SE-100, do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 938/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **JOSÉ EUFLÁVIO HORÁCIO**, do Cargo em Comissão de Coordenador-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Coordenadoria de Comunicação Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 939/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **EVERALDO SARMENTO**, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 940/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **SEBASTIÃO FEITOSA ALVES**, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Finanças.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 941/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E :

I - Exonerar **WALTER DE AGRA JÚNIOR**, do Cargo em Comissão de Procurador Geral, Símbolo SE-100, da Procuradoria Geral do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA Nº 942/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar JOSÉ RONALD FARIAS DE LACERDA, do Cargo em Comissão de Procurador-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Procuradoria Geral do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 943/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar CYNTHIA DENISE SILVA CORDEIRO DE LUCENA, do Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo SE-100, da Secretaria de Turismo e Esportes.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

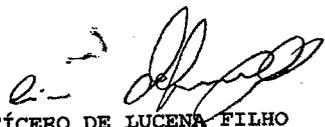
PORTARIA Nº 944/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

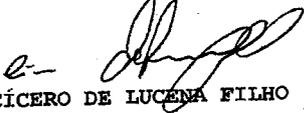
PORTARIA Nº 9.45/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar ARNÓBIO RAMALHO BEZERRA CAVALCANTI, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Planejamento.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

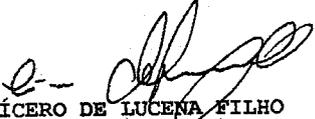
PORTARIA Nº 946/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar ADRIANA VALÉRIA SANTOS DINIZ, do Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo SE-100, da Secretaria de Educação e Cultura.

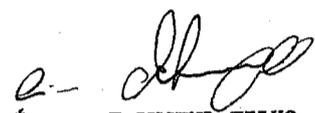

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 947/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar CLÁUDIA COSTA DUARTE, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

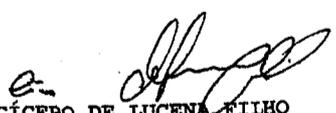

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 948/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Infra-Estrutura.

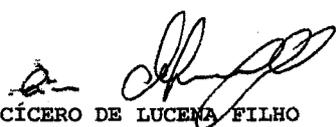

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 949/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRÃO, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Infra-Estrutura.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 950/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar HERMES GALVÃO DE SÁ FILHO, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Saúde.

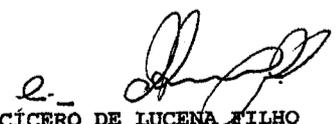

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 951/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar RENÔ TORRES MACAÚBAS, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Saúde.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

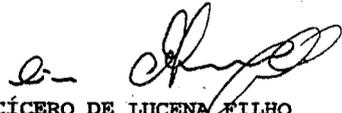
PORTARIA N° 952/04
De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V

e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **MARIA ELILIA DE FARIAS CASCUDO**, do Cargo em Comissão de Secretária, Símbolo SE-100, da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

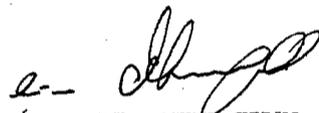
PORTARIA Nº 953/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ADEMILDES MELO LEAL**, do Cargo em Comissão de Secretária-Adjunta, Símbolo SAD-1, da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 954/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JOSÉ EVERALDO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria do Desenvolvimento e Controle Urbano.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 955/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **FÉLIX JOSÉ DE SOUSA FILHO**, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria do Desenvolvimento e Controle Urbano.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 956/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ALEX ROBÉRIO DA COSTA**, do Cargo em Comissão de Secretário, Símbolo SE-100, da Secretaria de Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 957/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO**, do Cargo em Comissão de Secretário-Adjunto, Símbolo SAD-1, da Secretaria De Meio Ambiente.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 958/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **FERNANDO ANTONIO DIAS**, do Cargo em Comissão de Superintendente, Símbolo SE-100, Empresa Municipal de Limpeza Urbana.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 959/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **MARCOS LUIZ LINS**, do Cargo em Comissão de Superintendente Adjunto, Símbolo SAD-1, da Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 960/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar o **MAJOR QOPM LUIZ ANTÔNIO GOMES MONTEIRO**, do Cargo em Comissão de Coordenador, Símbolo ASM-1, da Assessoria Militar do Gabinete do Prefeito.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 961/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral, Símbolo DG-1, do Instituto Cândida Vargas.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 962/04
 De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JUAN JAIME ALCOBA ARCE**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Símbolo DG-2, do Instituto Cândida Vargas.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 963/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ANTONIO ROBERTO VASCONCELOS MOTA**, do Cargo em Comissão de Superintendente, Símbolo SE-100, do Instituto de Previdência do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 964/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JOÃO CABRAL BATISTA**, do Cargo em Comissão de Superintendente Adjunto, Símbolo SAD-1, do Instituto de Previdência do Município.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 965/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JOSÉ ANTÔNIO DE ALCÂNTARA**, do Cargo em Comissão de Diretor-Executivo, Símbolo SE-100, da Fundação Cultural de João Pessoa.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 966/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral, Símbolo DG-2, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 967/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **REMILSON HONORATO PEREIRA**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Símbolo DG-3, do Complexo Hospitalar Professor Humberto Nóbrega.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 968/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **JOMAR PAULO NETO**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Símbolo DG-4, do Complexo Hospitalar Valentina de Figueiredo.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

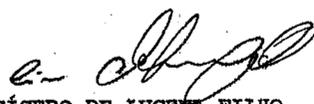
PORTARIA N° 969/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **RIVANILDO PEREIRA GUEDES**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Símbolo DG-5, do Complexo Hospitalar Valentina de Figueiredo.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 970/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ÉLIA ANDRADE DE ARAÚJO**, do Cargo em Comissão de Coordenadora, Símbolo SAD-1, da Coordenadoria de Controle Interno.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 971/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **MARCÍLIO PIO DE QUEIROZ CHAVES**, do Cargo em Comissão de Superintendente, Símbolo SE-100, da Superintendência da Guarda Municipal.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 972/04

De 31 de Dezembro de 2004

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ANTÔNIO EDUARDO CUNHA**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral, Símbolo DG-1, do Hospital Geral Santa Isabel.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

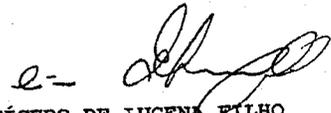
PORTARIA N° 973/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **GUILHERME TRAVASSOS SARINHO**, do Cargo em Comissão de Diretor Geral Adjunto, Símbolo DG-2, do Hospital Geral Santa Isabel.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

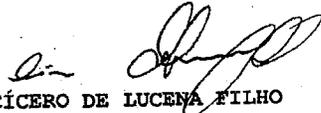
PORTARIA N° 974/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **ODON BEZERRA CAVALCANTI SCRINHO**, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral, Símbolo SAD-1, do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N° 975/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **RONALDO GONÇALVES CAVALCANTI DE**

ALBUQUERQUE, do Cargo em Comissão de Coordenador Geral Adjunto, Símbolo DAE-1, do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

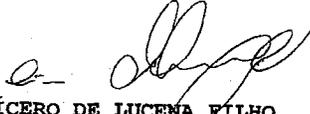
PORTARIA N° 976/04

De 31 de Dezembro de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa,

R E S O L V E:

I - Exonerar **FRANCISCO ALDO SILVA**, matrícula n° 31.973-2 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-1, do Gabinete Civil.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 223/2003

Em, 09 de junho de 2003

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista as recomendações do Tribunal de Contas do Estado constante no relatório n.º 349/03 conforme consta do processo TC N.º 1.104/03;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria publicado no Semanário Oficial do Município n.º 780 de 17 à 23 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, com proventos integrais de acordo com artigo 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b" e § 4º da Emenda Constitucional n.º 20/98 a servidora **MARILENE CAVALCANTI DE AZEVÊDO**, matrícula n.º 04.526-8, ocupante do cargo de Professor da Educação II, classificação funcional 1.11.02.1.5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

Republicado por incorreção (publicado no Semanário Oficial n.º 856 de 04 à 10 de junho de 2003).

PORTARIA N.º 508/2004

Em, 28 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 277/04-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula n.º 11.599-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.

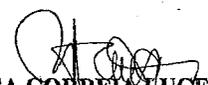

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 509/2004

Em, 28 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 264/04-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a **LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA SOBRINHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.5, matrícula n.º 12.501-6, lotado na Secretaria da Administração.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 510/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 043658-04-PMJP.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação da readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **MARIA DE LOURDES V. BERNARDO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.4, matrícula n.º 25.340-5, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 511/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 043650-04-PMJP.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação da readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **ANTONIA LOPES RODRIGUES ALVES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.2.1, matrícula n.º 25.854-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 512/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 042506-04-PMJP.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação da readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **MARIA DO SOCORRO F. B. TORQUATO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.3, matrícula n.º 28.828-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 513/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º 044852/04-PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial n.º 588, de 16 a 22.04.1999, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora **MARIA JOSÉ DE A. CAVALCANTE**, matrícula n.º 14.850-4, lotada na Secretaria de Administração.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 514/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 043462-04-PMJP.

RESOLVE de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder a renovação da readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, à **MARGARIDA MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.2, matrícula n.º 29.743-7, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 515/04

Em, 28 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, conforme processo 026440/04 e ofício 720b/2004/SESAU/GS/SMS de 03.05.2004,

RESOLVE colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora **IRACY ALVES DE SOUZA**, matrícula n.º 18.073-4, Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Turismo e Esportes (SETUR), até 31 de dezembro de 2004.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de setembro de 2004.

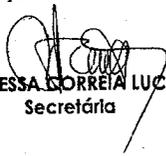

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 517/2004

Em, 29 de dezembro de 2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º 049016-04-PMJP.

RESOLVE: de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder afastamento para curso com ônus, no período de 23/12/2004 a 31/10/2005 a **ROBERTA MATIAS SIMÕES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 17.564-1, lotada na Coordenadoria de Comunicação Social.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 518/2004
Em, 29 de dezembro de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **045709-04 - PMJP**.

RESOLVE: de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder prorrogação de afastamento para curso com ônus, no período de 16/12/2004 a 31/12/2005 a **GERSON CRUZ DE SANTANA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, classificação funcional 3.11.11.4.1, matrícula nº 23.389-7, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 519/2004
Em, 29 de dezembro de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo n.º **046218-04 - PMJP**.

RESOLVE: de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, c/c o art. 33 da Lei nº 8.682 de 28.12.98, conceder afastamento para curso com ônus, no período de 30/10/2004 a 05/11/2005 a **LADJANE RODRIGUES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**, classificação funcional 1.11.01.1.3, matrícula nº 25.900-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

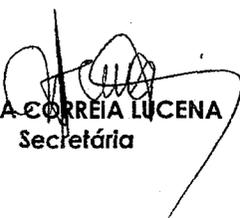

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 117/2002

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, alínea "b", do Decreto Municipal n.º 1.781, de 22.03.89, **DEFERIU** o seguinte processo de Férias, com opção pela conversão em tempo de serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
50.797-02	MARCELO JOSÉ DA COSTA	07.250-8	SEFIN	*89/90 - 90/91 - 91/92 - 92/93 - 93/94 - 94/95	360

Em, 02 de julho de 2002


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Publicado no Semanário Oficial nº 808 de 02 a 08 de julho de 2002

EXPEDIENTE N.º 176/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
047482/04	ANGELA CHRISTINA B. GAMBARRA	16.116-1	SEDEC	RELOTAR PARA SESAU
047482/04	ANTONIO SINESIO DOS S. NETO	17.452-1	SEDEC	RELOTAR PARA SESAU
048007/04	DAVI HENRIQUE DA SILVA	17.688-5	SEINFRA	RELOTAR PARA SESAU
008807/04	JUSTINO JOSÉ DA SILVA	24.966-1	SEDEC	RELOTAR PARA SGM
041464/04	MARIA DE FATIMA DA SILVA BATISTA	17.215-4	SEDEC	RELOTAR PARA SEPLAN

PORTARIA N.º 520/2004
Em, 29 de dezembro de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º **046458/04-PMJP**.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 2º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 379, de 05 a 11.04.1994, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora **MARIA DAS NEVES F. DE FRANCA**, matrícula n.º 03.194-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

PORTARIA N.º 521/2004
Em, 29 de dezembro de 2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do processo n.º **043535/04-PMJP**.

RESOLVE: de acordo com o artigo 142 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, converter para efeito de Tempo de Serviço a Licença Prêmio referente ao 1º decênio, publicada no Semanário Oficial nº 619, de 19 a 25.12.1998, averbando ao seu Tempo de Serviço 360 dias, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE MEDEIROS MEIRA**, matrícula n.º 24.516-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

029501/04	MARIA DE LOURDES V. GALVÃO	15.746-5	SEDEC	RELOTAR PARA SESAU
-----------	----------------------------	----------	-------	--------------------

Em, 27 de dezembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 177/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e de acordo com a Lei n° 2.380, de 26.03.79, artigo 144 e 145, **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO
048368/04	VALDERLANE BEZERRA PONTES NETTO	32.940-1	PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS	02 ANOS

Em, 28 de dezembro 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 178/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
048920/04	CARMEN ETIENETTE DE O. MELLO	14.567-0	SEPLAN	01.01.94 A 01.01.04 – 2º DECENIO	180

Em, 28 de dezembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 179/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
049536/04	MARIA DE FATIMA ALMEIDA CHAVES	24.345-1	SETRAPS	RELOTAR PARA CASA CIVIL

Em, 29 de dezembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 181/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante e delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso VI, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** o seguinte processo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
1809/04	RITA DE CASSIA COSTA DE LIMA VIEIRA	24.871-1	SEAD	RELOTAR PARA SESAU

Em, 29 de dezembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 182/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei n° 8.682 de 28 de dezembro de 1998, **DEFERIU** os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
039792/04	ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA	08.122-1	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1
041936/04	ANA MARIA BATISTA DE LIMA	28.840-3	SEDEC	1.11.01.1.3 P/ 1.11.01.2.1
028011/04	ANA NERY ALCOFORADO	14.313-8	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1
019755/04	ARINDA ARRUDA ARARUNA	24.343-4	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
046229/04	BETANEA DE FATIMA FILGUEIRA VITAL	25.314-6	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1

038130/04	EDVANIA M. DE ALMEIDA CHAVES	25.868-7	SEDEC	1.11.01.1.3 P/ 1.11.01.2.1
047140/04	CILEUSA SANTOS DA SILVA	12.961-5	SEDEC	1.11.01.2.2 P/ 1.11.01.3.1
038402/04	DIANA FLORENCIO DE ARAÚJO	28.409-2	SEDEC	1.11.01.2.3 P/ 1.11.01.3.1
039823/04	ESTELINA MARIA S. DE SOUSA	28.339-8	SEDEC	1.11.01.1.3 P/ 1.11.01.2.1
040413/04	HILDA DA SILVA SANTOS	12.713-2	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
041187/04	ISABEL GUERRA LINS	15.613-2	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
041294/04	JACINTA MARIA DE SOUZA	07.197-8	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1
042239/04	MARIA DA CONCEIÇÃO C. ALVES	25.567-0	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
007648/04	MARIA APARECIDA SOUZA DE LIMA	12.824-4	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
029085/04	MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES	17.490-4	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
046228/04	MARIA DO SOCORRO ALVES DE ARAÚJO	17.295-2	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
009563/04	MARIA DO SOCORRO B. DE OLIVEIRA	18.921-9	SEDEC	1.11.01.1.4 P/ 1.11.01.2.1
026379/04	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	30.724-6	SEDEC	1.11.05.1.2 P/ 1.11.05.2.1

047164/04	MARIA NADJA DE MEDEIROS	02.377-9	SEDEC	1.11.02.1.5 P/ 1.11.02.2.1
038131/04	MARINALVA FRANCISCO SIMÃO DELFINO	28.358-4	SEDEC	1.11.01.1.2 P/ 1.11.01.2.1
029955/04	NIVONETE RODRIGUES DE MELO	07.055-6	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1
046334/04	SONIA MARIA ANTUNES ESPINOLA	18.455-1	SEDEC	1.11.04.1.4 P/ 1.11.04.2.1
040669/04	SONIA MARIA MENDONÇA DE LUCENA	08.068-3	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
035272/04	WILMA MARIA ALVES BEZERRA	29.331-8	SEDEC	1.11.01.1.5 P/ 1.11.01.2.1
017195/04	VERA LUCIA ARAUJO DA COSTA	29.236-2	SEDEC	1.11.01.1.2 P/ 1.11.01.2.1

Em, 29 de dezembro de 2004

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 183/2004

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
048263/04	ALENICE CARDOSO MADALENA	16.907-2	SESAU	PROGRESSÃO FUNCIONAL
044869/04	ALMIR SERRANO VELOSO	14.750-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL P/ CONVERSÃO
046426/04	MALBA DELIAN DE M. U. NOBREGA	15.686-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
045707/04	MARIA DA PENHA RAMOS	08.057-8	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL P/ CONVERSÃO
046635/04	MARIA DAS DORES GOMES RIBEIRO	17.385-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL P/ CONVERSÃO
042395/04	MARIA HORTEMILZA M. DE MELO	16.569-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
040374/04	MARILENE ALVES DA SILVA	14.402-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
000505/04	MARILENE ROSENDO DA SILVA	08.185-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
044960/04	NEILCE FALÇÃO DE S. NASCIMENTO	28.548-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
045990/04	SELMA CRISTINA T. CORDEIRO	18.490-0	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
046521/04	CATARINA VILAR VIANA	23.577-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
048029/04	CLOVIS EMÍDIO DA SILVA	11.512-6	SEAD	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
048511/04	DAMIANA CAMBOIM GOES	16.225-6	SESAU	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
047611/04	JOSÉ EDVALDO ANDRADE DA SILVA	06.472-6	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO

Em, 30 de dezembro de 2004

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N.º 184/2004

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. DEFERIU o seguinte processo de Averbação de Tempo de Serviço:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO DE TEMP. DE SERV. AVERBADO
033999/04	BERNADETE MOREIRA DE MOURA	34.050-2	SESAU	07 ANOS, 10 MESES E 03 DIAS

Em, 30 de dezembro de 2004

VANESSA CORREIA LUCENA
Secretária

EXPEDIENTE N° 185/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial, com opção pela conversão em tempo de serviço.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
045994/04	DAMIÃO MIQUELINO	15.208-1	GAPRE	01.03.84 A 01.03.94 - 1º DECENIO	360
045193/04	MARIA JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ	25.374-0	SEDEC	20.10.88 A 20.10.98 - 1º DECENIO	360
044514/04	OZENI URTIGA DA COSTA SILVA	25.271-9	SEDEC	01.06.88 A 01.06.98 - 1º DECENIO	360
044627/04	SEBASTIÃO PEREIRA DE ARRUDA	15.264-1	GAPRE	10.04.84 A 10.04.94 - 1º DECENIO	360

Em, 30 de dezembro 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

EXPEDIENTE N° 186/2004

A **SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

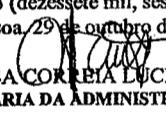
PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
049018/04	ELIANE L. DE ASSIS CAMELO	27.254-0	SESAU	01.12.92 A 01.12.02 - 1º DECENIO	180

Em, 30 de dezembro de 2004


VANESSA CORREIA LUCENA
 Secretária

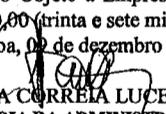
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 038185-04 - **CONVITE N° 0043/2004**, que tem por objeto a "Serviço de seguro do veículo micro-ônibus LO 712, ano/mod. 2004, marca Mercedes Bens, destinados ao transporte escolar", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto a Empresa Bradesco Seguros Ltda, no valor total de R\$ 17.066,63 (dezesete mil, sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).
 João Pessoa, 29 de outubro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

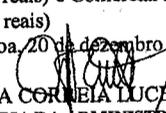
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata processo licitatório de N° 045345/04 - **CONVITE N° 0050/2004**, que tem por objeto a "Execução de redes de dutos e isolamento das diversas secretarias do Centro Administrativo Municipal", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto a Empresa Comtérnica Comercial Térmica Ltda, no valor total de R\$ 37.850,00 (trinta e sete mil e oitocentos e cinquenta reais).
 João Pessoa, 02 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

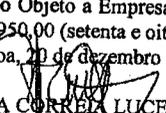
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 044117-04 - **CONVITE N° 0051/2004**, que tem por objeto a "Aquisição de aparelhos de ar condicionado e centrais de água, destinados às escolas da rede municipal de ensino", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto as Empresas Frioinox Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda, no valor total de R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil e novecentos e cinquenta reais) e Comercial Mult Servi Ltda, no valor total de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
 João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

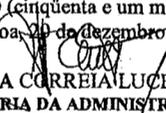
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 045620-04 - **CONVITE N° 0052/2004**, que tem por objeto a "Aquisição de equipamentos de informática, destinados às escolas da rede municipal de ensino fundamental", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto a Empresa L F Micros Comercio de Informática Ltda, no valor total de R\$ 78.950,00 (setenta e oito mil e novecentos e cinquenta reais).
 João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

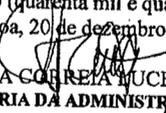
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 047705-04 - **CONVITE N° 0053/2004**, que tem por objeto a "Aquisição de terminais coletores de dados, sendo 03 com slot reader e 15 com scanner CCD, destinados ao controle de frequência dos alunos das escolas da rede municipal de ensino fundamental", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto a Empresa Comercial Mult Servi Ltda, no valor total de R\$ 51.825,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais).
 João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

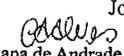
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Acatando relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, de que trata o Processo Licitatório N° 041480-04 - **CONVITE N° 0054/2004**, que tem por objeto a "Contratação de Show Pirotécnico, destinado às festividades Natalinas/Reiveillon/2004, na praia de Tambaú", Homologo o procedimento licitatório em epígrafe e Adjudico o Objeto a Empresa Fogos Líder Ltda, no valor total de R\$ 40.445,00 (quarenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais).
 João Pessoa, 20 de dezembro de 2004.


VANESSA CORREIA LUCENA
 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Rescisão Bilateral do Contrato N.º 023/2003
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Processo: Convite N° 011/03;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sr. José Everaldo da Silva pela Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano e a Sr. Ribanna de Azevedo Souza Nobre, pela Firma Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Da Data: 20 de dezembro de 2004.
Instrumento: Rescisão Bilateral do Contrato N.º 022/2004
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Processo: Convite N° 007/04;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração e a Sr. Ribanna de Azevedo Souza Nobre, pela Firma Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Da Data: 20 de dezembro de 2004.
Instrumento: Rescisão Bilateral do Contrato N.º 021/2004
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Processo: Convite N° 006/04;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração e a Sr. Ribanna de Azevedo Souza Nobre, pela Firma Ribanna de Azevedo Souza Nobre - ME (Transnobre);
Da Data: 20 de dezembro de 2004.

João Pessoa, 23 de dezembro de 2004

 Crispiniana de Andrade Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato N.º 028/2004
Objeto: Alteração da Cláusula Nona (Do Prazo de Vigência);
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Geraldo J. Coan e Cia Ltda;
Processo: 00580/04 – Tomada de Preços N° 005/2004;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sra. Maria Elízia de Farias Cascudo, pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social e o Sr. Valdomiro Francisco Coan, pela Firma Geraldo J. Coan e Cia Ltda;
Da Vigência: O prazo inicialmente previsto fica prorrogado por mais 07 (sete) meses.
Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato N.º 056/2002
Objeto: Alteração da Cláusula Quinta (Da Vigência do Contrato).
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Instalarm – Instaladora Técnica Eletrônica Ltda;
Processo: 0065500/02 Tomada de Preços N° 013/02;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Srª Adriana Valéria Santos Diniz pela Secretaria de Educação e Cultura e a Srª. Aurila Nóbrega de Menezes Costa, pela Firma Instalarm – Instaladora Técnica Eletrônica Ltda;
Da Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses.
Instrumento: Extrato do Contrato N° 098/2004
Objeto: Prestação de serviços especializados para manutenção e atualização dos sistemas transacionais e analíticos utilizados pela PMJP e impressão e envelopamento de contra-cheques;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Simplestec Informática Ltda;
Processo: 040896/04 – Pregão Presencial n° 13/04
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração e Sr. Rinaldo de Souza e Silva pela firma Simplestec Informática Ltda;
Vigência: 06 (seis) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;
Valor Mensal: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil reais)
Valor Global: R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).

João Pessoa, 31 de dezembro de 2004
 Crispiniana de Andrade Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 080/2004
Objeto: Permissão de Uso do Espaço Físico das Instalações do Restaurante Modelo do Centro Administrativo Municipal;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Dalvanira de Araújo Almeida – ME;
Processo: 0004113/03 – Convite N° 036/04;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretaria de Administração, e Sra. Dalvanira de Araújo Almeida, pela firma Dalvanira de Araújo Almeida – ME;
Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do presente termo de Contrato;
Valor Global: Preço do Kg de refeição R\$ 5,70 (Cinco reais e setenta centavos) e preço da quentinh/prato feito R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

João Pessoa, 02/12/2004
 Crispiniana de Andrade Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 094/2004
Objeto: Aquisição de material de expediente destinado aos alunos portadores de necessidades especiais das escolas da rede municipal de ensino;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma José de Arimatéia Porto Martins – ME;
Processo: 040693-04 – Pregão Presencial N° 014/2004;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sra. Adriana Valéria Santos Diniz, pela Secretaria de Educação e Cultura e a Sra. Afra Eulália Alves Porto, pela Firma José de Arimatéia Porto Martins – ME;
Vigência: A partir da data de assinatura do respectivo termo de Contrato até 31/12/04;
Valor Global: R\$ 4.106,70 (Quatro mil, cento e seis reais e setenta centavos).
Instrumento: Contrato N.º 093/2004
Objeto: Aquisição de material permanente, destinado a execução do Projeto N° 39/15025-8/01- Escola Verde um gesto de Cidadania;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma JP Comercial para Escritório Ltda.;
Processo: 042457 – Pregão Presencial N° 015/2004;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sra. Adriana Valéria Santos Diniz, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. Franklin Ricardo da Silva Cardoso, pela Firma JP Comercial para Escritório Ltda.;
Vigência: A partir da data de assinatura do respectivo termo de Contrato até 31/12/04;
Valor Global: R\$ 117.939,00 (Cento e dezessete mil e novecentos e trinta e nove reais).

Instrumento: Contrato N.º 092/2004
Objeto: Aquisição de 08 (oito) veículos destinados à Sefin para apoio à fiscalização Municipal;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Bremer Veículos Ltda;
Processo: 041780 – Pregão Presencial N° 017/2004;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sr. Everaldo Sarmento, pela Secretaria Finanças e Sr. Pedro Everton Schwambach, pela Firma Bremer Veículos Ltda;
Vigência: 20 dias para entrega do produto veículo e 12 meses para garantia do veículo/equipamento;
Valor Global: R\$ 177.200,00 (Cento e setenta e sete mil e duzentos reais).
Instrumento: Contrato N.º 095/2004
Objeto: Aquisição de Equipamentos portáteis de Informática previstos no PMAT, criação do Núcleo de Inteligência Fiscal e Fiscais de Tributos da Sefin da Prefeitura Municipal;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Lanlink Informática Ltda;
Processo: 043596 – Pregão Presencial N° 019/2004;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena pela Secretaria de Administração, Sr. Everaldo Sarmento, pela Secretaria Finanças e Sr. Paulo Fernando de Queiroz Santos pela Firma Lanlink Informática Ltda;
Vigência: 30 dias para entrega do produto conforme proposta do fabricante;
Valor Global: R\$ 169.500,00 (Cento e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

João Pessoa, 29/12/2004
 Crispiniana de Andrade Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 096/2004
Objeto: Aquisição de Atlas Escolar da Paraíba- Espaço Geo-Histórico e Cultural, destinados aos alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Editora Grafset Ltda.;
Processo: 042936-04 – Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretaria de Administração, Sra. Adriana Valéria Santos Diniz, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. José Neiva Freire, pela Editora Grafset Ltda;
Vigência: Prazo de entrega a partir da data de assinatura do presente termo de Contrato até 31/12/04;
Valor Global: R\$ 51.760,00 (Cinquenta e um mil e setecentos e sessenta reais).

Instrumento: Contrato N.º 097/2004

Objeto: Aquisição de Livros Paraíba, destinados aos professores e funcionários da Rede Municipal de Ensino;
Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Editora Grafset Ltda.;
Processo: 040504 – Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Signatários: Sra. Vanessa Correia Lucena, pela Secretaria de Administração, Sra. Adriana Valéria Santos Diniz, pela Secretaria de Educação e Cultura e Sr. José Neiva Freire, pela Editora Grafset Ltda;
Vigência: Prazo de entrega a partir da data de assinatura do presente termo de Contrato até 31/12/04;
Valor Global: R\$ 22.430,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos e trinta reais).

João Pessoa, 29/12/2004
 Crispiniana de Andrade Alves
 Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**HOMOLOGAÇÃO DE ANULAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04 / 2003**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB, através da Secretaria de Planejamento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, toma público que o Secretário de Planejamento homologou a Anulação da Concorrência nº 04/2004 – SEPLAN/PMJP, cujo objeto é a execução de Obras Cíveis e de infra-estrutura Urbana do Projeto Multissetorial Integrado - PMI / URBVALE, para a cidade de João Pessoa, em atendimento aos termos do Acórdão APL – TC – 314/2004 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, publicado no D.O.E. em 16/06/2004, e amparada no art. 49, "caput" e § 2º do art. 113 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

João Pessoa, PB, 27 de dezembro de 2004.

Leucio Laerte Barbosa
 Presidente da Comissão Especial de Licitação

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 309 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

ADVERTIR, o funcionário LUCIO CLAUDIO TEIXEIRA LINS, Mat. 755-2, Agente de Transito, por desobediência as determinações superiores, no cumprimento dos seus deveres junto a esta Superintendência.

João Pessoa, 10 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 393 /2004

O SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES E TRANSITO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **FLAVIA FALCÃO DE ANDRADE**, Mat .0614-4, do Cargo Comissionado, Símbolo DAS-3, de Secretária, desta Autarquia.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004


MARCOS LUIZ LINS

SUPERINTENDENTE ADJUNTO

PORTARIA n° 394 / 2004

O Superintendente de Transportes e Transito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.580 de 24 de agosto de 1998 e tendo em vista do que consta no Processo n° 3659/04,

RESOLVE

Afastar do cargo, a pedido, o funcionário **PERICLES VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR**, Mat. 0833-8, do cargo de Fiscal de Transportes, lotado nesta Autarquia, para tomar posse no Cargo Público de Prefeito, no Município de Mãe D'água - PB.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2004.


FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA n° 395/2004

O Superintendente de Transportes e Transito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a funcionária **TEREZA CRISTINA DE MEDEIROS MELO**, Mat. 0509, do cargo comissionado de Secretária, símbolo DAS-1, lotada nesta Autarquia.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.


FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA n° 397/2004

O Superintendente de Transportes e Transito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, a funcionária **MARIA DO PERPETUO SOCORRO RIBEIRO MATOS CAVALHEIROS**, Mat. 0315, do cargo comissionado de Diretora Administrativa e Financeira, lotada nesta Autarquia.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.


FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

PORTARIA n° 399/2004

O Superintendente de Transportes e Transito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 8.580 de 24 de agosto de 1998.

RESOLVE

Exonerar, a pedido, o funcionário **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE SANTANA**, Mat. 0513, do cargo comissionado de Motorista, símbolo DAI-1, lotado nesta Autarquia.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2004.


FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE
SUPERINTENDENTE

**MATENHA SUA
CIDADE LIMPA**

**NÃO JOGUE LIXO
EM TERRENOS
BALDIOS**